



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS (FACE)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

JÉSSICA VITORINO MARTINS

**VISUAL LAW: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS**

GOIÂNIA - GO
2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

JESSICA VITORINO MARTINS

3. Título do trabalho

Visual Law: um estudo de caso no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Vitorino Martins, Discente**, em 26/05/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Tragueto Silva, Professora do Magistério Superior**, em 26/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5392553** e o código CRC **69850BEA**.

Referência: Processo nº 23070.024436/2025-22

SEI nº 5392553

JÉSSICA VITORINO MARTINS

VISUAL LAW: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Administração.

Área de concentração: Administração de Organizações.

Orientadora: Profa. Dra. Jessica Traguette Silva

Coorientador: Prof. Dr. Marcos de Moraes Sousa

GOIÂNIA
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Martins, Jéssica Vitorino
VISUAL LAW: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS [Digital] / Jéssica Vitorino Martins. - 2025.
82 f.: 2025

Orientadora: Prof(a). Dra. Jessica Traquetto Silva
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de
Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE), Programa de
Pós-Graduação em Administração, Goiânia, 2025.

1. Administração Pública, Administração, Judiciário.

I. Traquetto Silva , Jessica , orient. II. Título.

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata n.º **14/2025** da sessão de Defesa de Dissertação de **JESSICA VITORINO MARTINS**, que confere o título de Mestra em Administração, na área de concentração em Administração de Organizações.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, por videoconferência (meet.google.com/bbo-bdes-qvv), realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada "Visual Law: um estudo de caso no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás". Os trabalhos foram instalados pela Orientadora, Professora Doutora Jéssica Traguetto Silva (Presidente/PPGADM/UFG)/Orientadora, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Doutora Daniela Rosim (PPGADM/UFG), Membro Interno Titular/Examinadora, e Professora Doutora Taysa Schiocchet (UFPR), Membro Externo Titular/Examinadora. Durante a arguição os membros da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata aprovada pelos seus membros. Proclamados os resultados pela Professora Doutora Jéssica Traguetto Silva, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata, assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rosim, Professor do Magistério Superior**, em 26/05/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Traguetto Silva, Professora do Magistério Superior**, em 27/05/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves, Coordenador de Pós-Graduação**, em 29/05/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5390590** e o código CRC **B9E203E6**.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado visa explorar a percepção dos magistrados de primeiro grau atuantes no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) sobre a aplicabilidade do *Visual Law*, uma técnica potencialmente inovadora que busca simplificar a comunicação jurídica por meio de elementos visuais, como imagens, ícones e infográficos. A pesquisa foi conduzida por meio de entrevistas estruturadas realizadas online e presencialmente, com magistrados que possuem mais de cinco anos de carreira. O público-alvo foi abordado inicialmente por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça, e, em seguida, nas secretarias e gabinetes. O TJGO foi escolhido como campo de pesquisa por ser um tribunal que se destaca nos quesitos inovação e produtividade, de acordo com o Relatório Justiça em Números, produzido pelo CNJ. Os dados coletados foram analisados seguindo o método IPA (Análise Fenomenológica Interpretativa), apresentado por Smith et. Al (2009), o qual permite que avaliemos um determinado fenômeno pelo ponto de vista do cotidiano do entrevistado. O estudo visa contribuir para o entendimento sobre a percepção dos magistrados frente à recomendação do CNJ quanto ao uso da técnica, assim como à inserção de inovações por parte da área meio na área fim do Tribunal. Além disso, evidenciou-se as limitações do uso da técnica, assim como os benefícios auferidos pelos magistrados. Os resultados demonstram que os magistrados têm consciência da necessidade da linguagem simples, mas não veem a técnica *Visual Law* como usual e factível nesse momento, especialmente pelo volume de processos em tramitação. Contudo, por unanimidade, a veem como presente nos tribunais num futuro a médio prazo. Por meio dessa pesquisa, espera-se construir uma base sólida para a compreensão do papel do *Visual Law* no contexto jurídico goiano e seu potencial para promover uma comunicação mais clara, acessível e eficaz entre os profissionais do judiciário e os cidadãos.

Palavras-chave: Administração Pública; Administração da Justiça; Judiciário; *Visual Law*; Percepção; Juízes; Magistrados

ABSTRACT

This master's thesis aims to explore the perception of first-degree magistrates working in the Goiás State Court of Justice (TJGO) on the applicability of Visual Law, a potentially innovative technique that seeks to simplify legal communication through visual elements such as images, icons and infographics. The research was conducted through structured interviews carried out online and in person with magistrates who have been in the bench for more than five years. The target audience was initially approached through the Presidency of the Court of Justice, and then in the secretariats and offices. The TJGO was chosen as the field of research because it is a court that stands out in terms of innovation and productivity, according to the Justice in Numbers Report produced by the CNJ. The data collected was analyzed using the IPA method (Interpretative Phenomenological Analysis), presented by Smith et al (2009), which allows us to evaluate a given phenomenon from the point of view of the interviewee's daily life. The study aims to contribute to an understanding of the magistrates' perception of the CNJ's recommendation regarding the use of the technique, as well as the insertion of innovations by the middle area in the court's end area. It also highlighted the limitations of using the technique, as well as the benefits gained by magistrates. The results show that magistrates are aware of the need for plain language, but do not see the Visual Law technique as usual or feasible at the moment, especially given the volume of cases being processed. However, they unanimously see it as being present in the courts in the medium-term future. Through this research, we hope to build a solid foundation for understanding the role of Visual Law in the Goiás legal context and its potential to promote clearer, more accessible and effective communication between legal professionals and citizens.

Keywords: Public Administration; Administration of Justice; Judiciary; Visual Law; Perception; Judges; Magistrates

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe pela minha criação dura e assertiva;

Ao meu padrasto pelo apoio incondicional;

Ao meu irmão pela parceria e companheirismo;

Ao meu grande amigo Renato Máximo pela motivação e horas de sono perdidas ao meu lado;

Aos meus animais pela companhia nos dias de solidão;

À minha sócia Nathalia Fava, à minha advogada Jaqueline e à minha estagiária, Giovana, essenciais à manutenção do meu escritório enquanto eu me dedicava à pesquisa;

À minha assistente pessoal – e amiga – Caroline Machado, sempre atenta, resolutiva, rápida e certa;

Ao meu designer Maycon, que me ajudou a implementar a técnica “*Visual Law*” na prática, seja no escritório ou nas redes sociais;

À minha orientadora Profa. Dra. Jessica Tragueto por ser inspiração enquanto mulher, pesquisadora, mãe e professora;

Ao meu coorientador, Professor Marcos Moraes, que nunca desistiu de mim enquanto pesquisadora e profissional, sempre extraindo potencial e perfeccionismo;

À minha banca, pela disponibilidade e interesse em contribuir com um tema que tanto amo;

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pelas muitas portas abertas que me permitiram, com facilidade, acessar aos nobríssimos magistrados, muito amistosos e dispostos a contribuir com a pesquisa;

À UFG que me propiciou uma vida enquanto servidora e pesquisadora;

Ao Gilson, secretário e grande responsável pelo PPGADM, sempre simpático, solícito e querido.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1	<i>VISUAL LAW</i> – INOVAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA	11
2.1.1	CONCEITO.....	11
2.1.2	PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS NO BRASIL	14
2.2	DISCUSSÕES COMPLEMENTARES.....	16
2.3	ESTADO DA ARTE	18
2.4	INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO - <i>VISUAL LAW</i> E <i>LEGAL DESIGN</i>	20
2.5	<i>VISUAL LAW</i> NA PRÁTICA.....	22
2.6	CONTEXTO HISTÓRICO	27
2.6.1	DILEMA LINGUÍSTICO NO DIREITO BRASILEIRO	27
2.6.2	LINGUÍSTICA E O ACESSO À JUSTIÇA	29
2.6.3	– ACESSO À JUSTIÇA E AS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS	33
3	MÉTODO.....	36
3.1	NATUREZA DO ESTUDO.....	36
3.1.1	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	36
3.1.2	ESTUDO DE CASO	39
3.1.3	INSTRUMENTO E CONTEXTO DE PESQUISA.....	40
3.1.4	POPULAÇÃO E AMOSTRA	41
4	ANÁLISE DOS DADOS	42
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	44
5.1	O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.....	44
5.1.1	TJGO – ASPECTOS GERAIS	44
	INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO GOIANO (2021 -2024).....	48
	LINGUAGEM SIMPLES COMO ESTRATÉGIA DE DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA.....	50

INOVAJUS: LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO.....	51
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A NOVA FRONTEIRA DA EFICIÊNCIA JUDICIAL.....	51
5.2 DESAFIOS E PERCEPÇÕES SOBRE O VISUAL LAW NO TJGO.....	53
6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	57
7 AGENDA DE PESQUISA	58
7.1 MENSURAÇÃO DE EFICÁCIA E COMPREENSIBILIDADE	59
7.2 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....	59
7.3 ASPECTOS CULTURAIS E SOCIOLÓGICOS	60
7.4 GOVERNANÇA E PADRONIZAÇÃO	61
7.5 EFICIÊNCIA E IMPACTOS DO VISUAL LAW NO JUDICIÁRIO	61
7.6 ACESSO À JUSTIÇA E DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO.....	62
7.7 ESTUDOS COMPARATIVOS E TRANSFERÊNCIAS DE CONHECIMENTO	63
7.8 CONSIDERAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA DE PESQUISA .	63
8 REFERÊNCIAS.....	66
9 ANEXOS.....	71
9.1 TABELA - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	71
9.2 ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	81

1 INTRODUÇÃO

A educação é um pilar essencial para o desenvolvimento social e a formação de cidadãos conscientes e participativos. No Brasil, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tem sido uma ferramenta valiosa para monitorar as características educacionais da população desde 2012, fornecendo dados cruciais para a análise do cenário educacional do país, sendo o último publicado no ano de 2023.

No segundo trimestre de 2023, a pesquisa PNAD revelou que 5,4% das pessoas com 15 anos ou mais eram analfabetas, com uma concentração alarmante na Região Nordeste (55,3%) e na Região Sudeste (22,1%). Esses números não apenas destacam a persistência do analfabetismo, mas também evidenciam as disparidades regionais que ainda permeiam o acesso à educação de qualidade.

Esses dados ressaltam a urgência de uma comunicação jurídica mais acessível e clara, especialmente em um contexto em que a qualidade da educação enfrenta desafios significativos. Segundo o Jornal da USP (2020)¹, o Índice de Analfabetismo Funcional (INAF) revelou que 8% da população não consegue ler palavras ou frases simples, enquanto 21% têm dificuldade em compreender ironias e sarcasmo em textos curtos, além de realizar operações matemáticas básicas. Esses resultados refletem a incapacidade do sistema educacional brasileiro em integrar a alfabetização e o conhecimento à vida cotidiana, um fator que compromete a cidadania plena.

A Avaliação Nacional da Alfabetização, conduzida pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), evidencia de forma contundente os desafios persistentes na educação básica brasileira. Os dados revelam que mais da metade dos estudantes avaliados ainda não alcançou os níveis mínimos de proficiência em leitura, escrita e matemática, competências fundamentais para o pleno desenvolvimento acadêmico e social.

¹ INSTITUTO PAULO MONTENEGRO; AÇÃO EDUCATIVA. Inaf Brasil 2018: Resultados Preliminares. São Paulo: IPM/Ação Educativa, 2018. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf. Acesso em: 01 maio 2025.

Nesse cenário, a sociedade contemporânea demonstra uma crescente inclinação por práticas comunicativas jurídicas ou não de natureza visual, uma tendência que transcende fronteiras nacionais e internacionais, impactando tanto o sistema judiciário quanto suas manifestações fora dele (Barton et al., 2021; Brunschwig, 2014).

Ao adentrarmos a discussão da linguagem e comunicação para o âmbito do Poder Judiciário, tem-se uma realidade ainda mais precária. Isso porque o próprio Poder Judiciário vem enfrentando um descompasso entre a demanda por justiça e a efetiva prestação jurisdicional, de forma que a própria sociedade questiona sobre sua capacidade de cumprir sua função (Sátiro; Sousa, 2021).

Apesar do princípio latino *ignorantia juris non excusat* ("o desconhecimento da lei não é desculpa"), que implica que não podemos escapar da responsabilidade com base no fato de que não estávamos cientes da lei, estatutos e sentenças judiciais nunca foram redigidos para serem facilmente compreensíveis pela pessoa comum (Mik, 2020).

O aumento da demanda por serviços judiciários, somado a estruturas já sobrecarregadas, contribuiu para a crise institucional do Judiciário nos anos seguintes à promulgação da Constituição Federal de 1988 (Nogueira et al., 2012). Apesar de um amplo rol de direitos positivados, a vivência desses direitos não é igualitária, e a morosidade dos processos judiciais impacta não apenas o direito individual, mas também a economia do país, desencorajando investimentos de capital estrangeiro (Peyrache; Zago, 2016).

A sociedade está em constante transformação, e a forma como consumimos informações e nos comunicamos evoluiu rapidamente. O Direito, como uma doutrina clássica, deve se adaptar a essas novas realidades, especialmente em um contexto de crise (Souza; Oliveira, 2021).

Visando satisfazer essa necessidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, introduzir no corpo da Resolução 347/2020 o termo *Visual Law*.

A iniciativa decorre da prática iniciada e difundida na Faculdade de Stanford, por Margaret Hagan, pesquisadora e professora na área, e pode ser definida como "o uso de representações visuais ("RV") de regras jurídicas ("RJ") para melhor transmitir

ou comunicar a substância de tais regras e/ou facilitar sua compreensão. Notavelmente, a sigla RV inclui a regra jurídica em questão, enquanto o termo "visualização" refere-se ao amplo conceito de representar informações como um gráfico ou imagem (ou seja, de forma diferente do texto puro)" (Mik, 2020, p. 2).

Na normativa do CNJ, o Visual Law é definido como uma subárea do *Legal Design* que utiliza elementos visuais, como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível (CNJ, 2020).

A inclusão do *Visual Law* na normativa oficial do CNJ representa um avanço na discussão sobre a simplificação da linguagem jurídica e a incorporação de tecnologia e inovação no Poder Judiciário. Essa abordagem visa não apenas a celeridade dos processos, mas também um atendimento jurisdicional mais inclusivo e acessível. Nos últimos anos, o tema ganhou destaque em cursos e eventos, a exemplo Tribunal Regional Federal da 12ª Região de Santa Catarina, que desenvolve o projeto "*Visual Law: Direito Visual no TRT 12*", enquanto que o Tribunal Federal da 2ª Região ministrou em 2024 o curso "Da Oralidade aos algoritmos e a mudança da linguagem: aprendendo sobre *Legal Design*, *Visual Law* e Linguagem Simples".

Apesar do crescente interesse, o *Visual Law* ainda é considerado um campo "subteorizado" (Brunschwig et al., 2021, p. 180) e carece de uma maior presença na literatura científica brasileira (Sigales-Gonçalves, 2020a). A escassez de análises e a necessidade de investigações mais profundas são evidentes, como demonstrado pela baixa quantidade de publicações em bases de dados consolidadas.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo avaliar a percepção dos magistrados de primeira instância quanto à implementação do visual law, assim como as benesses e dificuldades que a técnica recomendada pelo CNJ pode apresentar quando efetivamente implementada na prática.

Com fundamentação na teoria da inovação, encabeçada por Schumpeter (1982), ainda no início dos anos XX (Lima; Vargas, 2012), a pesquisa tem como base a teoria da inovação, evidenciando o paradoxo entre a institucionalização (Teoria Institucional), que busca manter padrões e processos e a inovação, que visa aprimoramento, celeridade e tecnologia aplicada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentados os principais conceitos dos temas abordados nesse estudo, de modo a compreender o objetivo proposto. Inicialmente apresenta-se a discussão sobre o “*Visual Law*” como um mecanismo de inovação no Poder Judiciário, seguido por uma análise do contexto histórico, assim como do cenário estudado no presente trabalho, qual seja o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

2.1 VISUAL LAW – INOVAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

2.1.1 CONCEITO

O conceito de inovação vai muito além dos fenômenos ligados ao avanço da tecnologia. A inovação está também relacionada às novas formas de pensar e agir, alterando modelos organizacionais, criando produtos, serviços e negócios (Kelly, 2017).

A razão para inovar é bastante clara para a literatura. Nos últimos cem anos, espera-se muito mais compreensão sobre aspectos gerenciais, tecnológicos e jurídicos do homem médio do que jamais fora feito, de forma que a maneira com que as informações são passadas deve, de fato, atender à demanda da sociedade (Mik, 2020).

Pelo menos na última década tem-se percebido uma série de práticas voltadas à utilização da tecnologia e da inovação nas áreas de Direito (Sigales-Gonçalves, 2020a), sendo uma das mais marcantes, o recente uso do processo eletrônico, impulsionado pelo Código de Processo Civil de 2015.

Além desta, destaca-se o desenvolvimento de técnicas automatizadas de coleta, tratamento e análise estatística, fruto da junção entre jurimetria e ciência de dados, e a implementação de robôs e realidade virtual para a automação de atividades jurídicas, processo esse denominada pelo autor Brunschwig et al. (2021) como multisensorização.

Acompanhando o rol de inovações acima mencionado, tem-se o uso de técnicas de *Visual Law*, que promove a inserção de recursos visuais – imagens, gráficos, mapas – nos documentos jurídicos – petições iniciais, recursos, memoriais e outras peças jurídicas – de modo a promover a efetiva compreensão de seu conteúdo (Ducato, 2019). Esse movimento tem sido tratado como uma consequência dos avanços obtidos na área do *Legal Design*, “um campo interdisciplinar emergente que

aplica uma abordagem humano-centrada para prevenir ou resolver problemas jurídicos (Ducato, 2019, p.2).

Segundo a definição de Hagan (2020), autora pioneira na temática, o *Legal Design* é a aplicação do Design no mundo do Direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano. O escopo do *Legal Design* é amplo e suas técnicas podem ser usadas para desenvolver soluções inovadoras e criativas para os problemas jurídicos, entregar serviços mais centrados nos clientes, auxiliar no processo de tomada de decisões e, principalmente, facilitar a comunicação jurídica (Souza; Oliveira, 2021).

Ainda que não haja muitas pesquisas que distingam os dois termos – *Visual Law* e *Legal Design* – apesar de visivelmente semelhantes e relacionados (Frug, 2019), ambos parecem promissores no auxílio da execução de serviços jurídicos nos setores públicos e privados. No âmbito do setor privado, os advogados podem utilizar-se da técnica para prestar o serviço de assessoramento – o que por si só já refletiria na discussão acerca do acesso à justiça, além da produção de documentos extrajudiciais, tais como procurações, contratos, testamentos e estatutos.

Já no âmbito do poder público e, sob a perspectiva da gestão pública, o Estado também presta serviços jurídicos. Os tribunais, governos e agências administrativas fornecem informações jurídicas; os cartórios oficiais de justiça certificam contratos; as universidades, como instituições financiadas pelo Estado, fornecem educação jurídica e conduzem pesquisas. (Brunschwig et al., 2021).

O *Legal Design* tem sido compreendido por diversos autores como um campo emergente, ainda em formação, cujos contornos e conteúdos permanecem em construção e sujeitos a diferentes interpretações. Trata-se de uma área que busca explorar como abordagens e metodologias oriundas do design podem ser aplicadas a questões jurídicas, promovendo maior clareza, acessibilidade e eficácia. Esse entendimento é compartilhado por estudiosos que o consideram um movimento voltado à melhoria do funcionamento do sistema legal a partir das necessidades das pessoas. Nesse contexto, alguns autores o apontam como um caminho natural para a evolução do estudo e da prática do direito contemporâneo (Perry-Kessaris, 2019; Hagan, 2020; Brunschwig et al., 2021).

Por mais que os conceitos ainda não estejam claramente dispostos na legislação, é necessário enfatizar que o *Visual Law* não busca embelezar petições e

demais documentos jurídicos, tampouco suprimir informações cruciais, mas, em tese, repensar a comunicação jurídica como um todo e se valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade (Souza; Oliveira, 2021).

Desde 2019, diversos cursos e eventos têm sido realizados para divulgar e aprofundar o conceito de *Visual Law*. No entanto, como destaca Sigales-Gonçalves (2020b), ainda há uma escassez significativa de pesquisas acadêmicas nacionais sobre o tema, o que limita seu desenvolvimento teórico e científico no Brasil.

A revista internacional *The Journal of Open Access to Law* – JOAL dedicou duas de suas edições exclusivamente ao *Visual Law*. A autora Sigales-Gonçalves (2020b) realizou um levantamento das edições e constatou que as pesquisas apresentadas nas edições têm como principal escopo enfatizar a possibilidade do uso da *Visual Law* como instrumento de empoderamento e acesso à justiça.

A abordagem inovadora do *Visual Law* na comunicação jurídica, utilizando elementos visuais como gráficos, imagens, cores e design, tem como objetivo central tornar o complexo sistema jurídico mais claro, acessível e eficaz. Ao proporcionar uma compreensão aprimorada tanto para os profissionais do Direito quanto para o público em geral, essa técnica busca promover uma maior transparência e eficiência no âmbito jurídico (Brunschwig, 2014).

Alguns autores são responsáveis pela trajetória de estudos sobre essa técnica, como o trabalho de Souza e Oliveira (2021), em que há o destaque da necessidade crucial de reavaliar a comunicação jurídica em sua totalidade. Os autores argumentam que a utilização de elementos visuais é fundamental para atingir esse objetivo. Suas contribuições ressaltam a amplitude e o potencial transformador do *Visual Law* como uma abordagem abrangente. Por sua vez, Sigales-Gonçalves (2020b) aborda a carência de estudos nacionais sobre o *Visual Law*. Além disso, enfatiza o caráter empoderador dessa técnica, destacando seu papel fundamental no acesso à justiça. Essa perspectiva amplia a compreensão do *Visual Law* além de sua função comunicativa, inserindo-o como um instrumento que pode democratizar o entendimento do Direito.

Mik (2020) propõe uma análise aprofundada sobre a aplicabilidade do *Visual Law*, destacando a necessidade imperativa de testes empíricos para avaliar a efetividade dessa abordagem. As contribuições da autora reforçam a importância de

fundamentar a implementação do *Visual Law* em evidências concretas, consolidando seu papel na prática jurídica.

Esses autores, por meio de suas pesquisas e reflexões, fornecem um panorama inicial sobre o *Visual Law*, desde a sua definição até suas implicações práticas. Suas contribuições serão fundamentais para a construção do alicerce teórico desta pesquisa, auxiliando na compreensão aprofundada e contextualizada do *Visual Law* no cenário jurídico brasileiro.

Além dos pesquisadores mencionados, outros estudiosos também exploram o conceito e a aplicação do *Visual Law* e do *Legal Desing*, tal qual Perry-Kessararis (2019) que em seus achados descreve o *Legal Design* como um campo emergente de pensamento e práticas, com contornos e conteúdos emergentes e contestados, além de destacar o interesse em explorar como os métodos e atitudes baseadas em design podem ser desenvolvidos em relação a questões legais.

Já Hagan (2020), a maior precursora da técnica define o *Legal Design* como um movimento nascente para fazer o sistema legal funcionar melhor para as pessoas, enfatizando a importância de tornar o Direito mais acessível e compreensível. Em suas pesquisas, há sempre um viés de inclusão acesso por parte dos jurisdicionados.

Os autores acima mencionados – respeitadas as idiossincrasias de suas obras – oferecem perspectivas complementares sobre o *Visual Law* e o *Legal Design*, contribuindo para uma compreensão mais abrangente dessas abordagens inovadoras no campo jurídico. Suas análises e reflexões ajudam a fundamentar a importância do *Visual Law* como uma ferramenta para aprimorar a comunicação e o acesso à justiça.

2.1.2 PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS NO BRASIL

Apesar do tema ser estudado em nível mundial, tal qual levantamento abordado em "Acesso à Justiça: Pesquisas, Políticas Públicas e Boas Práticas" (Lunardi, Guimarães e Torlig, 2024, cap. 3), trata-se de um assunto recente no Brasil, tanto no que se refere ao campo de pesquisa, quanto na formalização dos atos normativos, todavia, justamente pela escassez e inovação, especialmente no campo do Poder Judiciário, é possível fazer um mapeamento completo que nos permite avaliar de que maneira os Tribunais vêm se adaptando a essa realidade.

A Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se destaca como marco regulatório nacional ao recomendar expressamente a adoção do *Visual*

Law no Poder Judiciário. O artigo 32, parágrafo único, orienta que documentos oficiais, estatísticas e fluxos de trabalho utilizem recursos de *Visual Law* para aprimorar a clareza comunicacional, auxiliando tanto servidores quanto jurisdicionados na compreensão da atividade jurisdicional (CNJ, 2020).

Mais recentemente, em 25 de agosto de 2023, o CNJ publicou a Recomendação nº 144/2023 que apesar de não mencionar explicitamente o *Visual Law*, recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem (CNJ, 2023).

No âmbito regional, o Provimento nº 59/2020 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) institui o Programa de Compliance da Corregedoria Geral, determinando que treinamentos de ética e integridade sejam aplicados com técnicas de *Visual Law*, visando maior assimilação e engajamento dos participantes.

Outro exemplo significativo é o Provimento nº 45/2021 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), que regula o tratamento de dados pessoais nos cartórios extrajudiciais. Em seu artigo 23-D, §5º, recomenda que os avisos de privacidade adotem linguagem simples e recursos visuais, como o *Visual Law*, para facilitar a compreensão dos direitos dos titulares de dados e os deveres dos cartórios.

No plano federal, a Instrução Normativa nº 55/2021 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) inova ao permitir o uso de gráficos, imagens, fluxogramas e até animações em atos societários protocolados nas Juntas Comerciais de todo o país, institucionalizando recursos de *Visual Law* também no Direito Empresarial.

A preocupação com o acesso efetivo para grupos mais vulneráveis está presente na Portaria nº 2/2021 da Justiça Federal da Bahia (JFBA), que regulamenta procedimentos em casos de benefícios previdenciários. O artigo 3º autoriza o uso de *Visual Law* em petições e documentos, reconhecendo o importante papel dos elementos visuais na promoção da justiça social.

Por fim, destaca-se a Portaria Conjunta nº 91/2021 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que determina a obrigatoriedade da adoção de recursos não textuais – como infográficos, fluxogramas e outros elementos visuais – na produção de documentos e comunicações do tribunal, promovendo a comunicação clara e alinhada aos princípios do *Visual Law*.

Esses atos normativos evidenciam não só a institucionalização do *Visual Law* no ordenamento jurídico brasileiro, mas também o compromisso progressivo das instituições públicas em promover uma Justiça mais eficiente e democrática.

Essa preocupação dos órgãos, ainda que não vinculados especificamente ao poder judiciário vai de encontro com a literatura mais recente sobre o tema, vez que, na percepção dos autores Lima e Rodrigues (2025), a ausência de políticas públicas específicas que contribuam para uma maior percepção da justiça e o próprio acesso, faz com que os órgãos tenham que se movimentar para cumprir essa lacuna na prestação do serviço.

2.2 DISCUSSÕES COMPLEMENTARES

Conforme se verifica no decorrer da presente pesquisa, o cenário jurídico contemporâneo reflete uma clara inclinação para a adoção de práticas comunicativas de natureza visual, transcendentais às fronteiras nacionais e impactando tanto o sistema judiciário quanto suas manifestações externas (Barton *et al.*, 2021; Brunschwig, 2014).

A linguagem utilizada no meio jurídico, frequentemente marcada por sua erudição e hermetismo, é reflexo do tradicionalismo arraigado nas estruturas do sistema legal, permanecendo complexa e rebuscada ainda que destinada ao público em geral (Mik, 2020). Esse padrão, profundamente enraizado, evidencia uma barreira histórica entre o universo jurídico e a sociedade, perpetuando a dificuldade de compreensão para quem não domina o vocabulário técnico. No entanto, tal característica encontra-se em crescente tensão frente às inovações contemporâneas, que impõem a necessidade de atualização e transformação do paradigma tradicional para alinhar-se às demandas de uma sociedade cada vez mais conectada, plural e dinâmica. Nesse processo, torna-se imprescindível adaptar a comunicação jurídica tanto para responder aos novos litígios e questões que surgem no judiciário, quanto para promover maior transparência e acesso à justiça (Frug, 2019; Katz & Bommarito, 2014).

Nesse cenário, o poder judiciário emerge como protagonista na aplicação de tecnologias digitais que utilizam o *Visual Law* como ferramenta de comunicação, visando tornar o Direito mais compreensível para diversos públicos (Barton *et al.*, 2021; Carvalho; Negri, 2021). Acredita-se que tanto o *Visual Law* quanto o *Legal Design* –

que compartilham conceitos muito similares – têm a capacidade presente e futura de resolver problemas e questões (Brunschwig *et al.*, 2021, p. 220).

Neste contexto de modernização, o *Visual Law*, vem com objetivo primordial de promover o acesso à justiça, simplificando a linguagem jurídica e aprimorando a comunicação entre a sociedade e o sistema judicial (Santos; Mandalozzo, 2022), de forma que usa estratégias pioneiras, como imagens, gráficos, glossários e resumos, são empregadas para tornar a linguagem jurídica mais acessível (Santos; Mandalozzo, 2022).

Apesar das garantias constitucionais e legais de acesso à justiça, a efetivação desses princípios está ligada à compreensibilidade e acessibilidade do direito pela população (Fioravanti & Romano, 2019). A legislação reconhece a necessidade de uma linguagem acessível, intensificada pela pandemia de 2020. A iniciativa notável é o *Visual Law*, introduzido pelo CNJ em 2020 e reforçado pela Recomendação nº 144/2023, que destaca o uso da linguagem simples nas comunicações judiciais.

Essas ações visam superar desafios na comunicação jurídica e adaptar o paradigma legal às exigências contemporâneas, sendo, portanto, uma abordagem emergente para enfrentar essa questão, a qual integrar tecnologias digitais e linguísticas no contexto jurídico, adaptando-o de maneira adequada às necessidades sociais (Hagan, 2017).

Desde 1994, quando Hibbitts (1994) examinou a importância dos elementos visuais utilizados por advogados na persuasão e resolução de conflitos, essa tendência tem sido objeto de estudo e análise. O desenvolvimento do *Visual Law*, juntamente com o *Legal Design* e as inovações tecnológicas, tem sido gradualmente adotado em âmbito nacional e internacional.

Nesse contexto, a inovação tecnológica se destaca como um fator potencialmente capaz de proporcionar mais acesso aos serviços públicos, incluindo os oferecidos pelo Poder Judiciário ao jurisdicionado (Conselho Nacional De Justiça, 2021). A introdução de novas tecnologias, combinada com outras estratégias, é considerada promissora devido a fatores como o rápido fluxo de informações, maior acessibilidade para litigantes e ampliação das jurisdições das unidades de julgamento (Procopiuck, 2018). Assim, a tecnologia digital é cada vez mais utilizada na disseminação de informações jurídicas gerais, na oferta de educação jurídica, no

aprimoramento da transparência, na facilitação do acesso a decisões judiciais e na redução de atrasos judiciais.

Avaliando todo o contexto ora exposto, o objetivo do trabalho é compreender como o a necessidade emergente de acesso à justiça, munida de inovações tecnológicas e de processo, são, de fato, recebidas pelos magistrados que movimentam a máquina pública num cenário de base processual e atendimento ao jurisdicionado.

2.3 ESTADO DA ARTE

O presente trabalho foi produzido com base em todos os artigos científicos já publicados em três bases de dados quais sejam “SCOPUS”, “Web of Science” e “Google Scholar”. Retiradas as informações relacionadas à metodologia, incluindo período de acesso e filtros de pesquisa, – as quais constam em capítulo próprio – o presente capítulo tem como objetivo explicar o que fora extraído e estudado, minando quaisquer lacunas de pesquisa já exploradas anteriormente e trazendo à tona todas as questões que ainda precisam de atenção por parte dos pesquisadores.

Apesar do pouco embasamento registrado nas bases em questão, tem-se que, apesar de ainda recente, o processo de inovação no Poder Judiciário vivencia progressos significativos, com uma atenção notável voltada para o desenvolvimento e implementação do conceito de *Visual Law*.

Esta abordagem inovadora foi oficialmente introduzida no Poder Judiciário brasileiro em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguido por diversos atos normativos também explicitados em seção específica, com o objetivo de simplificar a comunicação jurídica por meio da incorporação de elementos visuais, como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o direito mais claro e acessível.

De acordo com as conclusões de Fioravanti e Romano (2019), o uso do *Visual Law* em nível global tem se destacado como uma estratégia eficaz para enfrentar os desafios da comunicação administrativa em sociedades multilíngues e diversificadas. Em países europeus, como a Itália, órgãos administrativos têm adotado uma linguagem institucional simplificada, definida como "fácil de ler", que incorpora elementos visuais, como tabelas, gráficos e imagens, para tornar os documentos públicos mais acessíveis.

Vale menção, até mesmo para análise dos resultados dessa pesquisa, que a Itália, de acordo com a pesquisa realizada pelos supramencionados autores, ainda usa esse mecanismo de forma tímida, como em diretrizes aos usuários da justiça e em decisões internas, administrativas.

Ainda assim, essas diretrizes ressaltam a importância de compreender o público-alvo e testar os documentos com os usuários para garantir sua compreensão e atender às suas necessidades, sem, contudo, deixar de preocupar com o uso excessivo de elementos visuais, que poderia prejudicar a comunicação eficaz.

Em conjunto, essas abordagens indicam um movimento global em direção ao *Visual Law* como uma ferramenta poderosa para tornar a comunicação administrativa mais eficaz e acessível, proporcionando uma compreensão aprimorada da linguagem administrativa e auxiliando os cidadãos na busca por informações necessárias.

O trabalho de Ducato (2019) examina a evolução da relação entre direito e visualização, destacando a predominância histórica da linguagem verbal no campo jurídico. Tradicionalmente, o direito tem sido centrado na linguagem escrita e falada, refletindo-se no ensino jurídico, prática jurídica e formulação de leis. No entanto, a autora argumenta que essa ênfase na linguagem verbal, conhecida como "verbocentrismo" ou "logocentrismo" do direito, não é a única maneira de expressar conceitos jurídicos.

Em mesmo sentido, Mik (2020) explica que o direito já é visual (visualização), de forma que se encontra escrito, e que a adoção do *Visual Law* aprofunda essa percepção de forma a se tornar compreensiva.

O uso do *Visual Law*, segundo Ducato (2019), articula três principais aspectos da relação entre direito e visualização. Primeiramente, a visualização pode ser o objeto do direito, regulando áreas como propriedade intelectual e comunicação visual. Em segundo lugar, elementos visuais estão sendo incorporados em decisões judiciais, embora essa prática ainda esteja em desenvolvimento. Por fim, a visualização desempenha um papel crescente na educação e pesquisa jurídica, com cursos que introduzem habilidades de design visual e pesquisadores que utilizam elementos visuais para tornar os dados mais acessíveis.

Além disso, a literatura existente também explora as aplicações práticas da visualização no direito. Na esfera estatal, destacam-se iniciativas de dados abertos que usam infográficos para tornar informações legais mais acessíveis. Além disso, a

visualização pode melhorar o processo legislativo e a redação de leis ao destacar inconsistências através de diagramas de fluxo. Na prática jurídica privada, a visualização abrange diversas áreas, desde visualização de contratos até litígios visuais e conformidade com a proteção de dados por design.

Para Ducato (2019), é necessário valorizar que a tendência em direção à visualização não busca eliminar a comunicação textual e verbal no direito, mas sim explorar como técnicas visuais podem ser eficazes em contextos específicos. Contudo, é importante reconhecer as limitações da visualização e realizar pesquisas empíricas para avaliar sua eficácia.

Fioravanti e Romano, em seu estudo sobre o acesso à informação legal na Itália (2019), destacam como a visualização, juntamente com a simplificação da linguagem, desempenha um papel fundamental em tornar as informações legais mais acessíveis para o público em geral. Eles argumentam que a linguagem escrita tradicional pode ser desafiadora para certos grupos, como imigrantes, que podem não ter conhecimento suficiente. Os estudos mencionados foram avaliados sob a perspectiva da relação sobre o uso da visualização no contexto jurídico, convergindo em várias áreas e demonstrando a importância crescente da visualização no campo do direito.

2.4 INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO - *VISUAL LAW E LEGAL DESIGN*

O conceito de inovação vai muito além dos fenômenos ligados ao avanço da tecnologia. A inovação está também relacionada às novas formas de pensar e agir, alterando modelos organizacionais, criando novos produtos, serviços e negócios (Kelly, 2017).

Nos últimos anos percebeu-se uma série de práticas voltadas à utilização da tecnologia e da inovação nas áreas de Direito (Sigales-Gonçalves, 2020a). Uma das mais marcantes é o recente uso do processo eletrônico, impulsionado pelo Código de Processo Civil de 2015. Além desta, destaca-se o desenvolvimento de técnicas automatizadas de coleta, tratamento e análise estatística, fruto da junção entre jurimetria e ciência de dados, e a implementação de robôs e realidade virtual para a automação de atividades jurídicas, processo esse denominada pelo autor Brunschwig et al. (2021) como multisensorização.

Acompanhando o rol de inovações acima mencionado, tem-se o uso de técnicas de *Visual Law*, que promove a inserção de recursos visuais – imagens, gráficos, mapas – nos documentos jurídicos – petições iniciais, recursos, memoriais e outras peças jurídicas – de modo a promover a efetiva compreensão de seu conteúdo (Ducato, 2019). Esse movimento tem sido tratado como uma consequência dos avanços obtidos na área do *Legal Design*, “um campo interdisciplinar emergente que aplica uma abordagem humano-centrada para prevenir ou resolver problemas jurídicos (Ducato, 2019, p.2).

Segundo a definição de Hagan (2020), autora pioneira na temática, o *Legal Design* é a aplicação do Design no mundo do Direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano. O escopo do *Legal Design* é amplo e suas técnicas podem ser usadas para desenvolver soluções inovadoras e criativas para os problemas jurídicos, entregar serviços mais centrados nos clientes, auxiliar no processo de tomada de decisões e, principalmente, facilitar a comunicação jurídica (Souza; Oliveira, 2021).

Ainda que não haja muitas pesquisas que distingam os dois termos – *Visual Law* e *Legal Design* – apesar de visivelmente semelhantes e relacionados (Frug, 2019), ambos parecem promissores no auxílio da execução de serviços jurídicos nos setores públicos e privados. No âmbito do setor privado, os advogados podem utilizar-se da técnica para prestar o serviço de assessoramento – o que por si só já refletiria na discussão acerca do acesso à justiça, tratada no tópico abaixo –, além da produção de documentos extrajudiciais, tais como procurações, contratos, testamentos e estatutos. Já no âmbito do poder público e, sob a perspectiva da gestão pública, o Estado também presta serviços jurídicos. Os tribunais, governos e agências administrativas fornecem informações jurídicas; os cartórios oficiais de justiça certificam contratos; as universidades, como instituições financiadas pelo Estado, fornecem educação jurídica e conduzem pesquisas. (Brunschwig et al., 2021).

Na visão de Perry-Kessarlis (2019, p. 186), o *Legal Design* é “um campo nascente de pensamento e práticas, cujos contornos e conteúdo são emergentes e contestados” e há um interesse compartilhado em averiguar como métodos e atitudes baseadas em *design* podem ser desenvolvidos em relação a questões legais. Essa perspectiva é corroborada pela autora Hagan (2020) que o descreve como um movimento nascente para fazer o sistema legal funcionar melhor para as pessoas,

resultando, para Brunschwig et al. (2021), como um caminho natural de estudo e prática do direito moderno.

Por mais que os conceitos ainda não estejam claramente dispostos na legislação, é necessário enfatizar que o *Visual Law* não busca embelezar petições e demais documentos jurídicos, tampouco suprimir informações cruciais, mas, em tese, repensar a comunicação jurídica como um todo e se valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade (Souza; Oliveira, 2021).

Desde o ano de 2019, muitos cursos e eventos têm sido voltados para apresentar e esclarecer mais sobre o *Visual Law*, entretanto, no campo científico, identifica-se uma escassez de pesquisas nacionais (Sigales-Gonçalves, 2020b).

A revista internacional *The Journal of Open Access to Law – JOAL* dedicou duas de suas edições exclusivamente ao *Visual Law*. A autora Sigales-Gonçalves (2020b) realizou um levantamento das edições e constatou que as pesquisas apresentadas nas edições têm como principal escopo enfatizar a possibilidade do uso da *Visual Law* como instrumento de empoderamento e acesso à justiça.

2.5 VISUAL LAW NA PRÁTICA

Conquanto o *Visual Law* propague uma ideia positiva ligada à comunicação e ao acesso à justiça, as muitas possibilidades por ele proporcionadas podem desencadear problemáticas ainda não enfrentadas atualmente pelo meio jurídico. Uma análise que merece atenção dentro desse escopo é o limite e a regulamentação do uso de elementos, em especial as figuras e imagens, que podem ultrapassar a margem de formalismo característico do Poder Judiciário que lhe garante a seriedade necessária para a execução dos serviços e manutenção da ordem.

A padronização dos documentos também ganha espaço nessa reflexão, uma vez que a inserção de diferentes estilos e a ausência de um escopo ideal, os documentos podem passar de visivelmente atrativos e legíveis para excessivamente desenhados e dispersos. Aspectos relativamente simples como a identidade visual de cada tribunal e/ou de cada vara/juiz, por exemplo, devem ser analisados minuciosamente, buscando referências de diversas áreas de estudo como design, publicidade, *fashion law*, psicologia e marketing.

Outra questão diz respeito à aplicabilidade da prática de forma correta, uma vez que, ao contrário do que se pode entender erroneamente, o *Visual Law* não se

confunde com a mera utilização de elementos visuais (imagens, ícones, símbolos), mas também a disposição do texto, o tamanho da letra, as cores, a forma de entrega do documento, a estruturação das informações, o uso de *QR codes*, infográficos, linhas do tempo, local e forma da assinatura, além de muitos outros aspectos que garantam que o produto final reflita de fato a relação jurídica nele amparado e, principalmente, de forma que faça sentido para o usuário (Souza; Oliveira, 2021).

Considerando todos esses fatores, a autora Mik (2020), em sua obra, propõe uma análise mais profunda acerca da aplicabilidade do *Visual Law*, assim como ressalta a necessidade de que sua efetividade seja testada empiricamente. Ainda que sua efetiva utilização não esteja de fato regulamentada, já é possível encontrar na jurisprudência nacional peças processuais que contenham o uso da técnica, assim como manifestações expressas dos respectivos magistrados acerca da temática.

Em sua pesquisa, a autora Sigales-Gonçalves (2020) apresentou o processo 1023383-30.2020.8.26.0053, iniciado em maio de 2020 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual o advogado impetrante de um mandado de segurança utiliza-se da foto do então prefeito da cidade de São Paulo, acompanhado da frase “Bom dia, como posso atrapalhar seu dia?”. Trata-se em linguajar coloquial de um “meme”, fato esse que resultou numa enfática represália por parte do magistrado, conforme decisão abaixo transcrita:

“Os memes certamente entrarão para a história da comunicação como um inclusivo meio de transmissão de ideias no mundo virtual pois possuem o poder de condensar e transmitir expressivas quantidades de informação de forma simples, condição essencial no mundo contemporâneo. Mas a sua utilização não pode ser recurso de argumentação jurídica em processo judicial, seja porque carregam em si ironias e jocosidades desnecessárias, muitas vezes ofensivas, inadequadas para a defesa de qualquer direito no processo, seja porque a atividade do advogado deve primar pela argumentação com ênfase em elementos lógicos e fundamentos extraídos do direito positivo. A utilização de memes e as referências jocosas ao prefeito como “majestade” não engrandecem a argumentação. Este modo de agir apequena a justiça, não serve a demonstrar direito algum, apenas se presta para “viralizar” na internet. A ética profissional deve ser firmemente observada para que uma atitude como essa não fomente respostas maiores, escaladas e agravadas, rompendo as regras processuais e o respeito em debates jurídicos. Se em informações o prefeito resolvesse responder do mesmo modo provavelmente o impetrante ficaria, com razão, indignado. O impetrante confunde processo judicial com página de facebook, perfil de instagram e outros espaços em redes sociais. O comportamento é incompatível com a ética profissional e prejudica a importância da advocacia para a administração da justiça (art. 133 da Constituição Federal) porque não é preciso ser bacharel em direito para manejar memes.”

Dado o teor da decisão do magistrado, Dr. Fausto José Martins Seabra, é possível que o leitor tenha a percepção de que a adoção das técnicas de *Visual Law* pode desencadear um resultado desastroso, estendendo, inclusive, ao julgamento do mérito e da fundamentação jurídica que de fato compõe a peça. Entretanto, resultados mais recentes evidenciam como a prática vem sendo aprimorada em um pequeno lapso temporal.

Na decisão da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo nº 0001584-90.2012.5.02.0070, o juiz do trabalho Marcos Scalécio reconheceu o potencial dos elementos visuais, mas recomendou “utilização parcimoniosa”:

Embora este Juízo não ignore as ferramentas denominadas, em que elementos visuais são utilizados *visual law* na construção de documentos, tais como contratos e até mesmo manifestações judiciais, recomenda-se a utilização parcimoniosa de tais elementos. Observo que os embargos à execução manejados, elaborados com o uso dessas ferramentas, apresentam elementos que mais dificultam que facilitam a compreensão, e outros até mesmo desnecessários para o fim a que se destinam.

Um exemplo de êxito na utilização da técnica é o caso da decisão da segunda turma do TRT da 6ª Região, no processo 0001482-11.2019.5.06.0103 (RORSum), no qual o desembargador Fabio André de Farias elogiou uma petição pelo uso de técnicas de *Visual Law*:

Além disso, observo que o patrocínio da reclamante ocorreu com zelo, tendo ocorrido a participação do advogado em audiência e tendo a petição inicial sido elaborada de modo organizado (atendendo critérios do “*visual law*”) e eficiente.

Os exemplos práticos apresentados demonstram que um dos importantes limiares do sucesso e fracasso do *Legal Design* está vinculado à manutenção da ética e dos princípios constitucionais. Na visão de Brunschwig et al. (2021), a medida vem para aprimorar a estética dos documentos, entretanto a comunicação verbal, verbalmente, verbo-visualmente ou visualmente projetada deve ser verdadeira, correta, clara, relevante, precisa e apropriada.

Ainda que as inovações tecnológicas tendam a partir, inicialmente, da iniciativa privada -representada, nesse caso, pelos advogados –, o próprio Judiciário

já iniciou o processo de adequação, incluindo seu órgão máximo, o Supremo Tribunal Federal – STF.

De acordo com Souza e Oliveira (2021), a primeira aparição da técnica no âmbito do Poder Judiciário brasileiro se deu em um evento, ainda em 2019, denominado Fórum Nacional de Administração e Gestão Estratégica – FONAGE da Justiça Federal, que propagou seu uso, seguido pela Advocacia-Geral da União e Ministério Público.

Em 26 de maio de 2021, o STF lançou a segunda edição da *Case Law Compilation – Covid 19*, um relatório, produzido em língua inglês, com os principais julgados relativos ao Corona Vírus. O documento foi produzido com técnicas de *Visual Law* que evidenciam as principais informações das páginas, se utilizando de cores, gravuras, desenhos e fontes diferentes. O próprio Presidente do STF, ao apresentar o documento, o fez da seguinte forma: “Com inovações de linguagem, a diagramação da obra incorpora técnicas de *Legal Design* e *Visual Law* para melhorar a experiência dos leitores, facilitando a comunicação da mensagem jurídica e estimulando a democratização do acesso à justiça”.

Outro caso que merece destaque na esfera do Poder Judiciário é a 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte que aplica *Visual Law* nos mandados de citação e intimação de penhora. O novo modelo organiza as informações em blocos coloridos para facilitar a leitura e trouxe um QR Code, que remete o usuário a um vídeo explicativo, do próprio tribunal.

Pequenas comarcas também vêm adotando as técnicas. É o caso da vara única da comarca de Calçoene, no Amapá, que, por iniciativa da magistrada, recentemente elaborou um guia informativo para audiências, utilizando técnicas de *Visual Law*. O material, que acompanha o mandado de citação e intimação enviado às partes, fornece orientações sobre as modalidades de audiência e o passo a passo necessário para participar dos atos judiciais.

O juiz da 2ª Vara Criminal de Petrolina (PE) produziu e propaga um guia para audiências virtuais utilizando-se do *Visual Law*, assim como o juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande e o juiz da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa que o fazem para resumir as sentenças que proferem.

Algumas esferas, inclusive, já passaram a normatizar a utilização da técnica. É o caso, por exemplo, da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia (JFBA), que

publicou a Portaria nº 2/2021, autorizando a utilização de *Visual Law* em processos que tratam de benefícios previdenciários. O documento, assinado pelo juiz federal Rafael Ianner Silva, da Subseção de Campo Formoso (BA), permite que as partes adotem recursos visuais nas petições.

Numa análise mais recente e ainda mais rebuscada, tem-se o case do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que criou o Laboratório de Inovação Aurora², responsável pelo Programa Cartório 4.0 e pela confecção de três documentos oficiais com a aplicação da técnica: mandado de citação, mandado de citação e intimação para audiência e mandado de citação em monitória.

De acordo com o site do próprio tribunal, na nova formatação, as informações foram divididas em blocos, que concentram os contatos da vara, os dados do réu e os do processo. Além disso, no centro do documento, foram usados ícones para realçar e facilitar o entendimento das informações mais importantes.

Santos (2023) fez uma análise contrastando duas sentenças proferidas nos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 7ª região, notando que, apesar da técnica ser uníssona em seus propósitos e embasamento legal, qual seja o CNJ, foi aplicada de forma muito diferente nos dois casos. Todavia, em ambos os casos cumpriu o papel de atender à demanda latente por informações advinda do jurisdicionado que acessa à justiça trabalhista.

A tendência vem ultrapassando o Poder Judiciário e se inserido também no meio acadêmico, não tão somente voltada à pesquisa, mas à profissionalização de estudantes para o mercado de trabalho em ascensão.

A Faculdade de Direito da Universidade de Stanford³ criou um laboratório que reúne uma equipe interdisciplinar para estudar as intersecções entre design e direito centrado no ser humano. A intenção da iniciativa é construir uma nova geração de produtos e serviços jurídicos além de desenvolver iniciativas capazes de tornar os sistemas de justiça mais acessíveis.

² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. TJDF adota o uso de linguagem simples e direito visual. Publicado em 13 set. 2021. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/setembro/tjdft-lanca-programa-e-adota-uso-de-linguagem-simples-e-direito-visual>. Acesso em: 01 maio 2025.

³ STANFORD LAW SCHOOL. Legal Design Lab – Programs and Centers. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/>

Já a Universidade de Yale criou o *Visual Law Project* responsável por organizar cursos, oficinas e palestras para discutir as intersecções entre a área jurídica e os elementos visuais. O projeto propõe, inclusive, uma nova alfabetização visual aos estudantes de direito, que tem como objetivo incentivá-los a produzir vídeos, documentários e outros materiais com elementos visuais. As informações específicas do projeto podem ser acessadas no site da universidade: <https://law.yale.edu/isp/initiatives/about-visual-law-project>

A *KU Leuven* da *Katholieke Universiteit Leuven* (Bélgica), promove cursos, eventos e workshops para ensinar estudantes de Direito a redesenharem a aparência de documentos jurídicos. Todo o cronograma e os objetivos constam no site: <https://www.law.kuleuven.be/citip/en/news/item/old/visual-law-lab>

O *NuLawLab* é um laboratório de inovação interdisciplinar, vinculado à *Northeastern University School of Law* (EUA), que tem como objetivo liderar o movimento emergente do *Legal Design*, oferece cursos e seminários focados na educação jurídica, no desenvolvimento das profissões jurídicas e na prestação de novos serviços relacionados. O laboratório possui um sítio próprio e exclusivo na internet que abarca todas as informações relacionadas: <https://www.nulawlab.org/>.

2.6 CONTEXTO HISTÓRICO

Nesta seção, será trabalhado o contexto histórico que dá razão à pesquisa, de forma a demonstrar de que maneira a sociedade passou a precisar que a discussão relacionada ao Visual Law fosse de fato implementada e acatada em todo o mundo.

2.6.1 DILEMA LINGUÍSTICO NO DIREITO BRASILEIRO

Na definição do dicionário, a comunicação se dá através da linguagem (Michaelis, 2020), essa linguagem escrita, tal como conhecemos, é a responsável por permitir a transmissão do conhecimento e a evolução do ser humano, fazendo parte do sistema social imprescindível à existência de uma sociedade (Souza; Oliveira, 2021).

Por ser uma ciência social, a Ciência Jurídica faz-se presente cotidianamente na vida do cidadão. Sendo ainda uma ciência multidisciplinar, comunica-se com várias outras, como a política, a Sociologia e a Filosofia, fato que acaba por realçar a

importância da linguagem como fator elementar e de importante estatura na evolução da sociedade e do Direito (Maia; Silva; Silva, 2018).

Sabe-se que a linguagem, meio de expressão, é essencial à plena comunicação e entendimento humano; em especial a linguagem jurídica permite que a sociedade possa estar plenamente consciente de seus direitos e deveres (Stocher; Freitas; Langoski, 2019).

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o último realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 11,4 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever um bilhete simples, o que corresponde a uma taxa de analfabetismo de 7,0% dessa faixa etária.

Além disso, 29% da população está enquadrada no que denominamos de analfabetos funcionais, ou seja, “pessoas que, apesar de saberem ler e escrever, não possuem habilidades necessárias para viabilizar seu desenvolvimento pessoal e profissional” (Lima et al., 2022, p. 2).

A autora Sigales-Gonçalves (2020) resume a linguística forense a uma disciplina aplicada à linguística que busca intervenções em diferentes práticas do mundo jurídico e se divide no estudo (i) da linguagem do direito; (ii) das interações em contextos jurídicos; e (iii) da possibilidade de uso da língua oral e/ou escrita como prova para a resolução de disputas jurídicas.

Tomando o excerto acima como base, observa-se que a linguagem jurídica é objeto de atuação acadêmico-científica e/ou técnico-profissional entre os muitos caminhos possíveis na relação entre Linguagem e Direito (Coulthard; Johnson; Wright, 2016), comumente entendida sob a expressão “Linguística Forense” (Sigales-Gonçalves, 2020a).

Trazendo a linguagem para o contexto do ordenamento jurídico, tem-se que o acesso judicial, garantido pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), é considerado um direito humano, independente de distinções de quaisquer naturezas, fundamental para uma completa cidadania e para a melhor vivência em sociedade, englobando não apenas o direito de recorrer ao Estado para defender seus direitos, mas também a capacidade de entender, compreender o próprio ordenamento jurídico, o que acaba sendo, por vezes, um obstáculo ao pleno exercício dos direitos positivados em determinado ordenamento (Stocher; Freitas; Langoski, 2019).

Isso porque a linguagem jurídica foi formada ao longo dos tempos, com influência do latim, mantendo suas heranças ao longo das gerações; uma construção sociocultural e histórica que persiste e gera efeitos, por vezes negativos, em situações em que esta questão dificulte o pleno acesso da sociedade aos seus direitos (Stocher; Freitas; Langoski, 2019).

Ainda que a ideia de propor uma inovação processual no campo do Direito brasileiro remeta a uma percepção futurista e, eventualmente, a aspectos tecnológicos, o principal pilar para a produção e desenvolvimento do que se propõe neste trabalho é a linguagem como mecanismo de comunicação efetiva no âmbito jurídico. Isso porque a “linguagem jurídica” é tida como excessivamente rebuscada, com termos pouco compreensíveis, denominados “*juridiquês*” (Sigales-Gonçalves, 2020b).

Afinal, Justiça requer a acessibilidade, de forma equitativa para todos os indivíduos, de forma que se faz necessário que todos possam compreender a linguagem jurídica, e desta forma, possam estar a par de seus direitos e deveres (Stocher; Freitas; Langoski, 2019).

2.6.2 LINGUÍSTICA E O ACESSO À JUSTIÇA

Conforme explanado na subseção acima, o acesso à justiça é um Direito Humano fundamental e está previsto na Constituição Federal no artigo 5º, XXXV. Na visão de Cappelletti, Garth e Northfleet (1988), acesso à justiça nada mais é que o sistema pela qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a proteção do Estado.

Apesar da vinculação constitucional, muitas barreiras dificultam a efetiva aplicabilidade desse direito. Além disso, as barreiras sociais que impedem ou dificultam o acesso à justiça classificam-se em diversas naturezas, dentre as quais podemos citar: “i) **barreiras sociais e culturais**, incluindo alfabetização, educação, pobreza e discriminação; ii) **barreiras institucionais**, como recursos governamentais insuficientes para garantir ou facilitar o acesso à justiça, estrutura organizacional inadequada das instituições judiciárias, assistência e representação jurídica limitada e falta de cumprimento das decisões; e iii) **barreiras intersetoriais**, onde as barreiras sociais e institucionais se sobrepõem, como falta de confiança em advogados e juízes e corrupção” (Beqiraj; Mcnamara, 2014).

Além disso, estas encontram-se nos diversos âmbitos da sociedade, podendo ser de natureza econômica, social, cultural, histórica e até mesmo na própria área jurídica, como, por exemplo, o desconhecimento da lei e dos processos, a desconfiança nos procedimentos, a morosidade do judiciário, entre tantos outros obstáculos vivenciados pelo cidadão em sua busca por Justiça (Stocher; Freitas; Langoski, 2019).

É possível argumentar ainda que, como mecanismo de acesso à justiça e, partindo do conceito de comunicação associado ao quantitativo de analfabetos no país, o uso exclusivo de palavras rebuscadas no ordenamento jurídico já configura um cenário de exclusão de parte da sociedade (Souza; Oliveira, 2021).

A exigência de conhecimentos jurídicos especializados, associada ao formalismo excessivo, levou a história dos pactos jurídicos a uma realidade documental prolixa, burocrática e por vezes ininteligível, especialmente para àqueles diretamente envolvidos com as obrigações descritas no instrumento (Arrabal et al., 2021).

Em resumo, observa-se que a maior parte da população tem uma compreensão limitada sobre o funcionamento do sistema jurídico, o que é resultado, em grande parte, da falta de informações adequadas desde os anos escolares. Além disso, a complexidade do direito, muitas vezes mal compreendida, representa um desafio, inclusive para os próprios profissionais da área (Buschel, 2009).

Considerando ser esse um cenário comum em muitos países, os sistemas judiciários mundiais, apesar de suas diferenças, tratam algumas questões em comum como prioridade nos estudos sobre gestão de tribunais, tais como o acesso à justiça, a eficiência das organizações e a qualidade do serviço judicial prestado ao cidadão (Dakolias, 1999).

Na visão de Sigales-Gonçalves (2020a) a técnica utilizada pelo linguista responsável pela elaboração dos documentos que contenham elementos do *Visual Law* e aliam recursos verbais e não verbais, opera enquanto simplificador da linguagem jurídica, facilitador de sua compreensão e promotor do acesso ao Direito e à justiça. Essa visão é corroborada pela autora Hagan (2020) que o tem não apenas como um mecanismo de acessibilidade ao leigos, mas também como colaborativo com o trabalho interno da administração pública que envolve servidores e gestores.

Entretanto, é necessária uma reflexão acerca da real utilização dos recursos de *Visual Law* na efetiva extensão da compreensão do direito. Não basta que sejam incluídos gráficos, figuras, formas, ilustrações e tabelas se o “juridiquês” se mantiver inacessível à maior parte da sociedade.

Uma outra reflexão importante, vinculada especialmente ao acesso à justiça, diz respeito à perda do significado das expressões e dos termos jurídicos. Há de se questionar se a transição entre o complexo para o simples far-se-á de forma correspondente ou se, durante o processo de simplificação dos termos e formalidades, perder-se-ão também a essência terminológica, assim como o sentido, senão o direito em si.

Um terceiro ponto ainda a ser questionado diz respeito à efetiva aplicabilidade da prática por parte de todos os operadores do direito. Não é incomum na literatura a constatação que ideias geniais de inovação e inteligência artificial falharam em sua implementação por dificuldades dos servidores e demais entes da administração que resistem às mudanças, em especial àquelas de caráter tecnológico.

A cultura organizacional brasileira, principalmente do Poder Judiciário, marcada, de acordo com (Cardoso Jr, 2014), com traços históricos de patrimonialismo, paternalismo, personalismo, clientelismo e excesso de formalismo, deixa dúvidas quanto ao efetivo acolhimento de novas práticas e adoção de uma estratégia inovadora, podendo ser considerada uma instituição altamente resistente à mudanças (Louro; Santos; Filho, 2017).

Além disso, o estudo empírico realizado por Raišiene, Rapuano, Varkulevičiute, & Stachová (2020) corrobora, ainda que por uma nova perspectiva, exatamente o cenário descrito ao constatar que os servidores públicos jovens e com mais acesso e domínio das tecnologias estão mais satisfeitos com o próprio trabalho, não deixando dúvidas de que, no cenário hipotetizado por esse trabalho – efetiva implementação e normatização do *Visual Law* – outros aspectos deverão ser levados em consideração.

Inserida nesse contexto, na visão da autora Hagan (2020), o objetivo do *Legal Design* é desenvolver um sistema centrado no ser humano, com uma abordagem participativa para reformar o sistema jurídico que reconheça a importância da nova tecnologia, mas que não a privilegia como a principal forma de inovar.

Conquanto a autora trate em sua obra do ambiente macro, com vistas a de fato desenhar o sistema jurídico como um todo, a inovação em nível micro, tratada nesse trabalho como *Visual Law*, pode, perfeitamente, ser incluída na perspectiva mais ampla e compor o rol de inovações sugeridas pela autora, desde que previamente introduzido da forma correta.

Os autores Arrabal et al., (2021) fornecem uma perspectiva atual do cenário e evidenciam que recentemente muitas relações obrigacionais tornaram-se viáveis por meio eletrônico, especialmente aquelas que dizem respeito a prestações de serviços ou objetos cuja realização ou entrega são digitais, incluído o uso de aplicativos *on-line* em que tudo é digitalmente materializado.

Apesar dos avanços apresentados, o Poder Judiciário se mostra ainda muito burocrático, vez que, ainda que esteja se desenvolvendo para a era digital, mas, por seus operadores, ainda não se desprende das formas secularmente utilizadas nos processos físicos, permitindo que peças judiciais como petições iniciais, contestações, denúncias, pareceres, decisões ou sentenças, além de expedientes como mandados, termos de audiências, dentre outros, se mantém, via de regra, uma linguagem complexa, e às vezes prolixa, de pouca compreensão para o destinatário final do serviço forense (Arrabal et al., 2021).

Na contramão do que se expôs acima, a habilidade de manusear e lidar com as inovações no geral já é tida como um determinante à ascensão profissional na esfera privada. Prova disso é a oferta de vaga para “Advogado em Privacidade Junior” ofertada por parte da gigante “*Ifood*”, que determinou como diferencial o conhecimento e domínio das técnicas de *Visual Law*.

Ainda que a iniciativa privada tenha valores e objetivos completamente distintos da iniciativa pública, essa movimentação, representada pelo exemplo da empresa “*Ifood*”, nos leva a questionar uma possível adequação interna no próprio poder público, uma vez que, principalmente o poder judiciário, é dotado de cargos comissionados e funções gratificadas – tanto no âmbito judicial quanto no administrativo – capaz de impulsionar uma competição interna pelo profissionalismo e, conseqüente conquista das funções de confiança.

Assim, mesmo que o estudo de *Legal Design* nesses primeiros anos se destine quase que exclusivamente à inserção de figuras e formas em documentos diversos, a discussão acerca do *design* como um todo inserido, por parte da

administração pública, no cotidiano da sociedade nos leva a uma importante discussão acerca da sustentabilidade do projeto.

A pesquisa realizada por Klein e Phillips (2011), discute justamente essa necessidade que os projetos idealizados, principalmente por parte da administração pública, não sejam apenas socialmente, economicamente e ecologicamente sustentáveis, mas também tecnologicamente, ou seja, se o ideal de *design* – em termos de Brasil – chegar a um ponto de fusão com a inteligência artificial por exemplo e, portanto, retomar o conceito de multisensorização, os robôs precisariam ser projetados de modo a afetar positivamente os indivíduos e a sociedade.

A lei, e mais amplamente, os sistemas judiciais, criam, restringem, moldam, permitem, definem e capacitam as organizações, além de fornecerem espaços e modelos para interações entre elas. Ao mesmo tempo, as organizações fornecem um terreno importante para a interpretação das normas jurídicas e para a estruturação dos ambientes jurídicos (Edelman; Suchman, 1997).

Dessa forma, a tecnologia digital tem sido cada vez mais utilizada na tentativa de disseminar informações jurídicas gerais, fornecer educação jurídica, melhorar a transparência, facilitar o acesso a decisões judiciais e reduzir atrasos judiciais (Beqiraj; Mcnamara, 2014).

2.6.3 – ACESSO À JUSTIÇA E AS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS

Argumenta-se que os procedimentos judiciais estão obsoletos há várias décadas, pois são incapazes de resolver conflitos de forma eficiente e eficaz. Para fazer face ao exposto, certas jurisdições têm adotado medidas a este respeito, tais como a implementação de reformas jurídicas para tornar os procedimentos mais eficientes e acessíveis, a introdução e promoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos e, ultimamente, a adoção de tecnologias capazes de reduzir custos e complexidades do processo (De Arce, 2019).

Um outro aspecto visivelmente relacionado à prática do *Visual Law* diz respeito ao potencial de celeridade da análise documental e compreensão das demandas judiciais. Um exemplo que ilustra essa possível vantagem é a utilização de uma simples imagem para a representação de uma árvore genealógica familiar, como substituição aos longos e confusos textos que podem levar tempo para que sejam finalmente compreendidos pelo magistrado ou por sua assessoria por exemplo.

O baixo custo dessa inovação também é fator de grande importância, uma vez que a inserção de tecnologias e inteligência artificial, grandes apostas da gestão pública contemporânea, pode resultar num altíssimo custo de implementação e operacionalização, enquanto que a técnica de *Visual Law* pode contribuir no desafogamento do judiciário com um dispêndio infinitamente mais baixo aos cofres públicos.

Para aproveitar esses benefícios, seria fundamental incluir o *Visual Law* no currículo de cursos de Direito, por meio da oferta de disciplinas específicas ou como parte de módulos interdisciplinares em áreas como direito digital, inovação e gestão pública. Isso prepararia os futuros profissionais para lidar com os desafios contemporâneos do sistema judiciário de maneira mais eficiente e acessível.

Por mais que a grande maioria dos autores que tratam do tema o façam de forma a enaltecê-lo e fomentar o uso frequente da prática, uma abordagem necessária é a regulamentação da prática. Espera-se que a regulamentação traga parâmetros e uma orientação mais clara a respeito e poderá encabeçar diversos projetos práticos no Poder Judiciário.

Mas mais do que isso, é necessário que a regulação busque gerar necessariamente resultados ligados às vantagens acima elencadas. De nada adianta a inclusão de formas e desenhos se os objetivos não estiverem alinhados à prática. Um bom exemplo de como o *Visual Law* poderia não contribuir com o acesso à justiça – devidamente abarcado a rigor no artigo completo – é a mera aplicação dos recursos visuais sem uma efetiva alteração da linguagem textual utilizada, gerando, em alguns casos entendimento limitado ou dúbio, o que resultaria em ainda mais complexidade.

Além disso, é preciso que seja levada em consideração a eventual discrepância de percepções entre as diversas figuras que coexistem no Poder Judiciário brasileiro, uma vez que magistrados, advogados e o cidadão ocupam posições distintas com interesses e atribuições diversificados, o que levaria a um cenário de assimetria de conhecimento, informações e opiniões.

Para tanto, propõe-se estudos que busquem formular e discorrer acerca da normatização cautelosa do *Visual Law*, que contemple orientações de forma e conteúdo, os quais serão de grande valia para as instâncias superiores dos poderes legislativo e judiciário e poderão, inclusive, garantir a publicidade que a pesquisa acadêmica tanto merece ao romper as barreiras da mídia e da alta gestão nacional.

Além disso, é necessária uma avaliação sobre como a administração da justiça poderá implementar e mensurar o sucesso e insucesso da prática, pautando-se na literatura internacional para a avaliação dos resultados e a adequação à realidade do judiciário brasileiro.

Além disso, partindo para uma outra perspectiva, observa-se que se faz necessário avaliar o grau de entendimento do cidadão acerca desta nova forma de comunicação. Sendo certo que o jurisdicionado é o fim último da prestação jurisdicional do Estado, mister avaliar a forma como este percebe a comunicação por parte do Judiciário, como este interpreta os sentidos dessa comunicação e o grau de entendimento e compreensão que este cidadão tem desta nova forma de comunicação adotada pelo Judiciário.

Por último, uma discussão igualmente importante é proposta no sentido de avaliar os possíveis resultados que a implementação dessa inovação pode gerar na efetiva operacionalização do jurisdicionado. Estariam os membros da administração pública aptos a avaliar os documentos que apresentam de fato os recursos de *Visual Law*? E, numa análise ainda mais profunda, seria o *Visual Law* um divisor de capacidade e diferencial entre os advogados e demais profissionais que trabalham diretamente com o Poder Judiciário? Poderia ser o *Visual Law*, portanto, o grande trunfo dos jovens advogados na corrida pelo sucesso profissional frente ao mercado saturado da classe, dotado de formalismo e tradicionalismo?

No que se refere especificamente ao grande precursor de toda essa análise, qual seja a crise do judiciário e seu afogamento e lentidão, poderia ser o *Visual Law* um trunfo para reduzir a judicialização de litígios, uma vez que promete evidenciar o direito e deixar as relações mais transparentes?

Conquanto esse ensaio tenha resultado em um produto de apoio à normatização e aplicação do *Visual Law*, não se espera que seja ele o responsável por solucionar toda a problemática vinculada ao judiciário, corroborando, portanto, o posicionamento do autor C. R. Brunschwig et al. (2021), entretanto, assim como esse último, acredita-se que tanto o *Visual Law* quanto o *Legal Design* – que detém conceitos muito similares – “são (e serão) capazes de resolver problemas e questões” (Brunschwig et al., 2021, p. 220).

3 MÉTODO

Nesta seção, foi apresentada a metodologia utilizada, tanto no que diz respeito à abordagem teórica, quando na aplicação da pesquisa empírica.

3.1 NATUREZA DO ESTUDO

A presente pesquisa se caracteriza por uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, buscando compreender em profundidade as percepções, experiências e significados atribuídos ao Visual Law pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

A abordagem qualitativa permite explorar as nuances, contradições e ambivalências presentes nas narrativas dos participantes, em vez de quantificar dados ou buscar generalizações estatísticas (Crewell, 2010). A pesquisa adota o método de estudo de caso, investigando o Visual Law no contexto específico do TJGO. A unidade de análise deste estudo de caso são as percepções dos magistrados de primeira instância do TJGO sobre o Visual Law, incluindo seus conhecimentos, experiências, expectativas, desafios e benefícios percebidos.

A análise dos dados coletados nas entrevistas será realizada por meio da Análise Fenomenológica Interpretativa (IPA), que busca compreender como os indivíduos dão sentido às suas experiências. A principal fonte de evidência para esta pesquisa são as entrevistas semiestruturadas realizadas com magistrados do TJGO, as quais permitiram flexibilidade e fluidez no assunto, especialmente por se tratar de um tema que cada magistrado dominava num certo nível de interesse e conhecimento.

3.1.1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

No que concerne à revisão bibliográfica da presente pesquisa, buscou-se o maior e mais completo número de informações e dados primários que pudessem ser fidedignamente utilizados na composição tanto do problema de pesquisa, quanto do objetivo principal, qual seja avaliar a percepção dos magistrados quanto ao uso do Visual law.

Para tanto, optou-se pela revisão sistemática da literatura, preconizando, sempre por fazê-la de forma abrangente e não tendenciosas na sua preparação, tal qual preconiza Galvão e Pereira (2014).

Sob o ponto de vista de contextualização do trabalho ora apresentado, faz-se importante apresentar o que a doutrina traz como conceito da revisão sistemática, haja vista que contrasta, em vários aspectos, de outras revisões igualmente interessantes. Assim, tem-se que, na visão de Pollock e Berge (2017):

“Uma revisão sistemática visa reunir evidências para responder a uma pergunta de pesquisa predefinida. Isso envolve a identificação de toda a pesquisa primária relevante para a pergunta de revisão definida, a avaliação crítica desta pesquisa e a síntese dos resultados. Revisões sistemáticas podem combinar dados de diferentes estudos de pesquisa para produzir um novo resultado ou conclusão integrada, ou podem reunir diferentes tipos de evidências para explorar ou explicar o significado.” (Pollock e Berge (2017, p. 1).

Uma revisão sistemática visa reunir evidências para responder a uma pergunta de pesquisa predefinida. Isso envolve a identificação de toda a pesquisa primária relevante para a pergunta de revisão definida, a avaliação crítica desta pesquisa e a síntese dos resultados. Revisões sistemáticas podem combinar dados de diferentes estudos de pesquisa para produzir um novo resultado ou conclusão integrada, ou podem reunir diferentes tipos de evidências para explorar ou explicar o significado.

Na visão de Pollock e Berge (2017), as principais etapas na produção de revisões sistemáticas incluem o esclarecimento dos objetivos e métodos em um protocolo, a busca de pesquisas relevantes, a coleta de dados, a avaliação da qualidade do estudo, a síntese de evidências e a interpretação dos resultados.

Dessa forma, inicialmente estruturou-se o objetivo da pesquisa, qual seja avaliar a percepção dos magistrados quanto ao visual law e optou-se pela utilização das seguintes bases de dados: Web of Science, Scopus e Google Scholar. A seleção dessas bases foi baseada em alguns critérios.

Visando cumprir o que Bates (2005) chama de multidisciplinaridade, a pesquisa não restringiu em apenas uma base de dados. Isso porque, conforme avaliado no referencial teórico, até mesmo o *Legal Design*, termo que fornece o desdobramento para o visual law enquanto técnica específica, ainda é pouco pesquisado no Brasil e no mundo, ou seja, as múltiplas bases de pesquisa proporcionaram um espectro muito mais amplo de busca e resultados dentro do tema esperado.

O segundo fator utilizado foi a credibilidade das bases de dados utilizadas. De acordo com Falagas et. Al (2008), as bases de dados Web of Science e Scopus são conhecidas por sua alta qualidade e credibilidade, indexando apenas periódicos que passam por um rigoroso processo de avaliação por pares. Essa característica garante que os estudos incluídos na revisão bibliográfica sejam de alta qualidade metodológica e científica.

Já o *Google Scholar* foi escolhido pela facilidade de manuseio, acompanhada da reconhecida facilidade e acesso a imensa abrangência de modalidades de documentos, tais como artigos, teses, livros etc. (Chadegani, 2013). Apesar disso, extraiu-se apenas artigos científicos, tal como abaixo explorado.

O termo *visual law*, por se tratar de vocábulo em inglês se tradução para o português foi inserido nas três bases de dados, entra aspas, sendo “visual law” o termo final da busca. Justamente pela escassez de resultados, não foram adicionados termos complementares, e resultado se referia a quaisquer documentos que fossem encontrados contendo o vocábulo no título, resumo ou palavras-chave.

Apesar dos muitos resultados, foram excluídos todos os documentos que não pertenciam à categoria de artigos científicos, estabelecendo um filtro rigoroso para assegurar a qualidade e confiabilidade das fontes consultadas. Este processo de refinamento resultou na compilação da planilha analítica que acompanha a presente dissertação como apêndice documental.

A exclusão ocorreu também para artigos científicos que, apesar de conterem os termos indicados, não trouxeram um contexto vinculado ao desdobramento advindo do legal design enquanto técnica de aperfeiçoamento jurídico.

A busca, tal qual fora efetuada, resultou na planilha anexa, a qual apresenta 57 artigos, sendo 37 nacionais, confeccionados por pesquisadores brasileiros e 20 internacionais.

Apesar do referencial teórico trazer uma gama mais ampla de embasamento, a tabela anexa se limitou exclusivamente ao escopo utilizado na busca – e explanado na presente seção – de forma que, possivelmente há, ainda que poucos, artigos que tratem do *visual law*, de forma mais ampla ou tangencial, mas que não foram abarcados na tabela anexa.

A estruturação deste corpus bibliográfico possibilitou ainda identificar tendências teóricas predominantes e lacunas de conhecimento, contextualizando

adequadamente as contribuições originais desta pesquisa para o campo, as quais foram primordiais para a construção dos resultados e das lacunas de pesquisa do tema.

3.1.2 ESTUDO DE CASO

Considerando as diversas peculiaridades dos Tribunais Brasileiros, assim como as diferentes diretrizes que cada um deles adota para cumprir as metas, recomendações e demais atos normativos do CNJ, foi verificada a necessidade de focar em um único tribunal de justiça do país, de forma que a pesquisa se adequa como um estudo de caso empírico e qualitativo.

De acordo com Yin (2008), o estudo de caso é uma investigação empírica que examina um fenômeno contemporâneo (o "caso") em profundidade e dentro de seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

O estudo de caso se apresenta como uma metodologia robusta e pertinente para a investigação do tema escolhido, permitindo uma análise aprofundada e contextualizada de um fenômeno complexo em seu ambiente natural (Yin, 2018). Diferentemente de outras abordagens, o estudo de caso possibilitou responder às questões "como" e "por que" a implementação do Visual Law ocorre – ou não – no TJGO, capturando nuances e relações causais que seriam negligenciadas por métodos mais generalizantes (Eisenhardt, 1989). Tal profundidade é crucial para entender as particularidades do contexto judicial goiano e como ele influencia a adoção e os resultados do Visual Law.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) foi selecionado como o caso central desta pesquisa devido ao seu histórico de inovação e modernização, bem como suas iniciativas em busca de maior eficiência e transparência na prestação jurisdicional.

No caso, o TJGO se consagrou merecedor de prêmios advindos do próprio CNJ (Selo Ouro do Prêmio CNJ de Qualidade em 2022 e Selo Diamante do Prêmio CNJ de Qualidade 2023 do próprio Conselho Nacional de Justiça)⁴, os quais têm como objetivo, de acordo com o próprio Conselho, a) Estimular e reconhecer o

⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Prêmio CNJ de Qualidade. Disponível em: Ícone do site www.cnj.jus.br. Acesso em: 09 maio 2025.

desenvolvimento de mecanismos de governança e gestão no Poder Judiciário; b) Contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional; c) Promover a transparência e a melhoria na prestação de informações; d) Incentivar o aperfeiçoamento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, bem como o uso da inovação e da tecnologia; e) Fomentar o desenvolvimento de subsídios para o planejamento estratégico e para a formulação das Metas Nacionais do Judiciário.

Nesse contexto, o estudo de caso pode ser promissor não só para compreender o contexto geral da presente pesquisa, mas elucidar de que forma essa pesquisa contrasta os demais tribunais brasileiros.

3.1.3 INSTRUMENTO E CONTEXTO DE PESQUISA

O estudo adotou uma abordagem metodológica que envolveu a realização de entrevistas estruturadas com magistrados do Poder Judiciário, dando foco a casos práticos e documentos elaborados com o uso de *Visual Law*.

Seguindo as diretrizes metodológicas de Creswell (2021), a coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, conduzidas tanto presencialmente quanto em formato online, de acordo com a disponibilidade e preferência dos participantes. Essa flexibilidade contribuiu para ampliar o alcance da pesquisa. Vale menção que, por se tratar de um nicho muito específico e relativamente inacessível – quais sejam os magistrados de primeira instância – a disponibilidade de tempo nas entrevistas e amostra dos entrevistados figuram como limitadores, sem deixarem de ser altamente relevantes para a análise dos resultados.

O planejamento da coleta de informações seguiu uma organização sequencial cuidadosamente estruturada, conforme preconizado por Creswell (2021), assegurando a coerência entre os objetivos da pesquisa e os procedimentos adotados. Essa estruturação permitiu que as entrevistas fossem realizadas de forma sistemática (revisão sistemática), mantendo o foco investigativo sem comprometer a abertura para contribuições espontâneas e relevantes por parte dos entrevistados.

Inicialmente, foi elaborado um roteiro de tópicos norteadores, destinado a orientar a conversa durante as entrevistas. Apesar de conter perguntas específicas, o roteiro foi apenas um direcionador da conversa, haja vista que a maioria dos entrevistados jamais utilizou na prática a técnica de *Visual Law*.

Além disso, a entrevista consistiu em deixá-los pontuar livremente sobre as perguntas sugeridas, de forma que suas experiências fossem compartilhadas por completo e as perguntas não se tornassem repetitivas ou desnecessárias.

Os tópicos do roteiro se concentraram nas palavras-chave: *Visual Law*, uso, recepção e aceitabilidade. Essas áreas temáticas abordaram aspectos cruciais relacionados à implementação e percepção do *Visual Law* no contexto jurídico. A estruturação cuidadosa desses tópicos foi capaz de orientar a condução das entrevistas, proporcionando o acesso sobre a experiência e a receptividade do *Visual Law* por parte magistrados do sistema judicial.

Dessa forma, a estratégia do estudo compreende como instrumentos de pesquisa as entrevistas semiestruturadas em uma abordagem sistemática e progressiva, iniciando com o desenvolvimento do instrumento roteiro, seguido pela realização do projeto piloto e, finalmente, pela execução das entrevistas com os participantes selecionados. Essa metodologia visa garantir a qualidade e a relevância dos dados coletados, contribuindo para uma compreensão aprofundada do impacto do *Visual Law* no ambiente jurídico.

A pesquisa foi conduzida de modo on-line e presencial direcionada aos magistrados e magistradas que atuam no estado de Goiás. A abordagem consistiu em enviar convites e solicitações de participação nas entrevistas diretamente aos magistrados, utilizando o fórum como canal de comunicação para estabelecer contato e apresentar a proposta de pesquisa. Esse método visa facilitar a participação dos interessados, proporcionando um ambiente acessível e conveniente para a coleta de dados.

3.1.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O critério de seleção para participação no estudo contemplou magistrados que atuam no primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com vínculo efetivo com o setor público há pelo menos cinco anos. Este critério foi fundamental, pois permitiu que os entrevistados explorassem, a partir de suas vivências, os desafios e facilidades enfrentados pelo cidadão comum no manuseio e aplicabilidade das informações disponibilizadas e/ou requeridas pelo Órgão Público.

Foi estabelecido como requisito que os participantes tivessem algum nível de familiaridade com o conceito de *Visual Law*, direta ou indiretamente, demonstrando

compreensão sobre essa abordagem, que integra elementos visuais, como imagens, infográficos e fluxogramas na comunicação jurídica. Buscou-se assegurar que os magistrados tivessem uma visão formada, ainda que inicial, sobre o *Visual Law* e sua aplicabilidade no contexto jurídico. Para verificar este requisito, os entrevistados foram, primeiramente, questionados sobre o conhecimento de técnicas que incluíssem estratégias de facilitação na comunicação jurídica, utilizando-se como exemplo o trabalho que vinha sendo realizado nas redes sociais do próprio TJGO.

A disposição dos magistrados em participar da pesquisa indicou seu interesse em contribuir com suas experiências sobre a interpretação e a viabilidade prática da utilização do *Visual Law* no exercício de suas funções judiciais. A experiência desses profissionais, aliada ao conhecimento sobre *Visual Law*, ofereceu uma oportunidade compreender a partir da percepção desses operadores sobre os desafios e benefícios percebidos na implementação dessa técnica no âmbito jurídico.

Foram excluídos da amostragem servidores, advogados ou quaisquer outros profissionais vinculados aos Poder Judiciário, mas que não exerciam cargos de juízes, considerando que o foco da pesquisa estava direcionado a quem detém, de fato, o poder decisório dentro da instituição. Essa delimitação permitiu compreender com maior precisão as visões próprias da classe.

A amostra final foi composta por seis magistrados o que permitiu capturar perspectivas diversificadas sobre o fenômeno estudado, enriquecendo a análise qualitativa dos dados coletados.

4 ANÁLISE DOS DADOS

A análise de dados foi realizada segundo o método de Análise Fenomenológica Interpretativa (IPA), adaptado de Smith et al. (2009) para o contexto específico do *Visual Law* no Judiciário brasileiro. A pesquisa concentrou-se exclusivamente nas percepções de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), buscando compreender suas visões sobre esta abordagem inovadora.

A Análise Fenomenológica Interpretativa (IPA) é uma abordagem metodológica qualitativa que se concentra em como os indivíduos compreendem e dão sentido às suas experiências de vida. Originada na psicologia, a IPA foi desenvolvida por Jonathan A. Smith e seus colaboradores como uma forma de

explorar em profundidade a perspectiva pessoal dos participantes sobre um determinado fenômeno (Smith, Flowers & Larkin, 2009).

Para estabelecer máxima familiaridade com o material coletado, as transcrições das entrevistas com os magistrados foram lidas e relidas. A codificação inicial foi conduzida de forma indutiva, identificando declarações significativas dos participantes sobre suas percepções do Visual Law, como o espectro variado de impressões acerca da viabilidade de aplicação de elementos visuais em documentos oficiais e decisões judiciais.

As declarações foram, subsequentemente, agrupadas em subtemas, com seleção de citações representativas que capturavam os aspectos essenciais das experiências dos magistrados com a comunicação visual jurídica. Posteriormente, conexões emergentes entre os diferentes relatos foram identificadas, agrupadas e conceituadas.

Nesta etapa, empregou-se a análise dedutiva para proporcionar uma compreensão mais ampla dos resultados, facilitando a identificação de temas superordenados que refletissem as diversas narrativas dos participantes. Por exemplo, o conhecimento prévio sobre os compromissos do CNJ com a simplificação da linguagem jurídica foi utilizado para explorar heurísticamente o que significava, para cada magistrado, o uso de elementos visuais na comunicação com o público leigo.

Durante a análise textual, discutiu-se e identificou-se similaridades e diferenças nos depoimentos dos participantes. Observou-se que todos os magistrados reconheciam a importância da comunicação clara com o jurisdicionado, embora apresentassem visões distintas sobre o alcance e as limitações do Visual Law no contexto judicial. Os dados foram organizados com base em cinco temas superordenados identificados nas narrativas: (1) Percepção e Familiaridade com o Visual Law; (2) Aplicações e Benefícios Percebidos; (3) Desafios e Preocupações; (4) Inovações e Soluções Futuras; e (5) Acesso à Justiça e Celeridade Processual.

O processo de bracketing foi aplicado para minimizar a influência das preconcepções da pesquisadora sobre Visual Law na análise, o que se mostrou especialmente importante considerando o caráter emergente dessa abordagem no contexto jurídico brasileiro.

O bracketing é um processo reflexivo e iterativo no qual o pesquisador se esforça para identificar, reconhecer e suspender (ou "colocar entre parênteses") suas próprias crenças, preconceitos, experiências e conhecimentos preexistentes sobre o fenômeno que está sendo investigado. O objetivo é minimizar a influência desses vieses na coleta e análise dos dados, permitindo que a perspectiva dos participantes da pesquisa emergja de forma mais autêntica e completa (Tufford & Newman 2012).

Para garantir confiabilidade e reflexividade, foram utilizadas estratégias como: (a) verificação cruzada das interpretações por mais de um pesquisador; (b) retorno aos magistrados para validação das interpretações; (c) manutenção de diário reflexivo durante todo o processo de pesquisa; e (d) documentação detalhada das decisões metodológicas.

Essa abordagem metodológica permitiu capturar tanto a singularidade das experiências individuais quanto os padrões compartilhados entre os magistrados, oferecendo uma compreensão aprofundada sobre como eles percebem, interpretam e prospectam o uso do Visual Law como ferramenta de acesso à justiça no contexto do TJGO.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Nesta subseção, apresentam-se os principais aspectos e características do contexto em que a pesquisa foi desenvolvida, com foco no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reconhecido como um dos tribunais pioneiros na implementação de inovações tecnológicas e processuais.

5.1.1 TJGO – ASPECTOS GERAIS

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) desempenha um papel relevante na consolidação da justiça como instrumento de transformação social e pacificação de conflitos no estado⁵. Na visão do próprio Tribunal, tal qual se descreve, a instituição não apenas assegura a aplicação das leis, mas também promove iniciativas que visam atender às demandas sociais de forma inclusiva e eficiente, refletindo um compromisso com o bem-estar da comunidade goiana.

⁵ Para esse panorama histórico, o artigo “Tribunal De Justiça De Goiás: 140 anos fazendo história” foi consultado. Disponível em: <https://sindjustica.com/wp-content/uploads/2014/05/Artigo-tjgo-140-fazendo-historia.pdf>

Apesar da presente seção não ter objetivo jornalístico ou promover as benesses e conquistas do contexto estudado – uma vez que o TJGO se destaca negativamente em outros aspectos, tal qual o valor das custas judiciais⁶, é fundamental que o TJGO seja reconhecido como um âmbito de inovação, propício a receber novos projetos, estratégias e processos.

Exemplos notáveis disponíveis no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluem o programa Pai Presente⁷, que incentiva o reconhecimento voluntário de paternidade, e o Justiça Móvel de Trânsito⁸, criado para agilizar a resolução de conflitos relacionados a acidentes de trânsito sem vítimas fatais.

Outro aspecto relevante do contexto social do TJGO é sua atuação em programas de ressocialização. O projeto Começar de Novo⁹, em parceria com outras instituições, oferece capacitação profissional e oportunidades de trabalho para pessoas em situação de reclusão, visando à redução da reincidência criminal e à reintegração social.

Além disso, os Centros de Pacificação Social implementados pelo tribunal representam um esforço significativo na mediação e conciliação de conflitos, diminuindo o número de processos judiciais e promovendo a paz social.

A atuação do TJGO também se destaca por iniciativas de conscientização e educação, como o programa Cidadania e Justiça Também se Aprendem na Escola, que busca aproximar o poder judiciário da população jovem, promovendo o conhecimento sobre direitos e deveres. Essas ações têm como objetivo fortalecer a relação entre o judiciário e a sociedade, garantindo maior transparência, acesso à informação e uma visão mais democrática da justiça.

Assim, o contexto social do TJGO revela uma instituição que transcende a função estritamente judicial, promovendo mudanças sociais significativas e reafirmando o papel do poder judiciário como agente de transformação e promoção da cidadania. A interação entre o tribunal e a sociedade goiana evidencia um

⁶ ROTA JURÍDICA. Com custas judiciais entre as mais caras do país, TJGO apresenta PL que vai permitir pagamento dos valores em mais parcelas. 28 ago. 2023. Disponível em: www.rotajuridica.com.br. Acesso em: 10 maio 2025.

⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Atendimentos do Pai Presente em Goiás continuam em 2022. Brasília, DF, 17 jan. 2022. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 10 maio 2025.

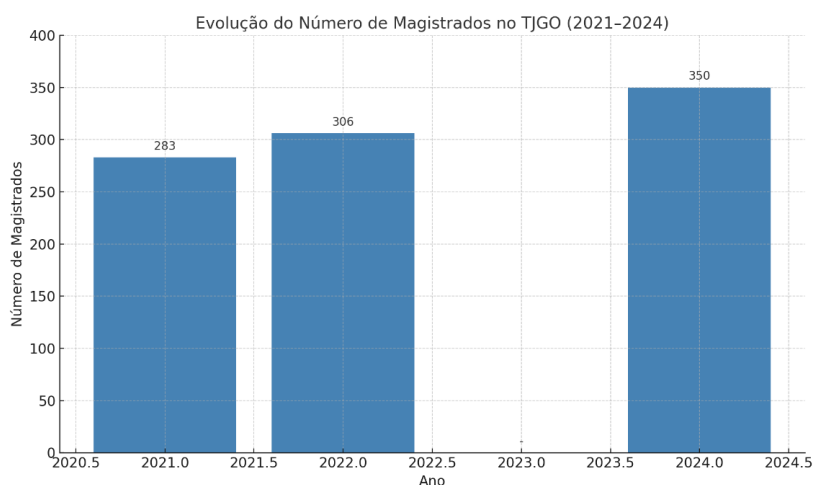
⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Móvel de Trânsito obtém 89% de acordos em acidentes em Goiânia. Brasília, DF, 19 set. 2012. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 10 maio 2025.

⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. TJGO vai empregar 50 presos pelo programa Começar de Novo. Brasília, DF, 28 fev. 2013. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 10 maio 2025.

compromisso contínuo com a construção de uma justiça mais acessível, inclusiva e eficiente.

Visando fornecer ainda mais ideia de contexto do local de aplicação da pesquisa, foram realizados alguns comparativos, com base no Relatório Justiça em Números, os quais subsidiam as seguintes inferências.

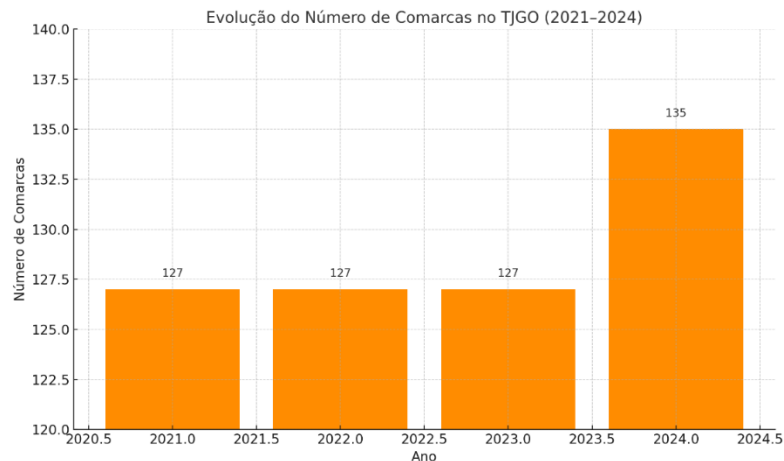
Gráfico 1 — Evolução do Número de Magistrados no TJGO (2021–2024):



O gráfico acima mostra a evolução do número de magistrados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) entre 2021 e 2024.

Ainda que o debate mereça seção específica para essa discussão, nota-se que há, de fato, um crescimento no número de magistrados, não sendo pertinente alguns dos argumentos apresentados pelos entrevistados no que diz respeito à ausência de criação de novos cargos de juízes. Apesar da sobrecarga de trabalho, já bastante trazida pela literatura, em especial por Sadek (2004), houve um aumento no fornecimento de mão de obra, vez que em 2021, o número de magistrados era 283, aumentado para 306 em 2022, e atingindo 350 em 2024.

Gráfico 2 — Evolução do Número de Comarcas no TJGO (2021–2024):

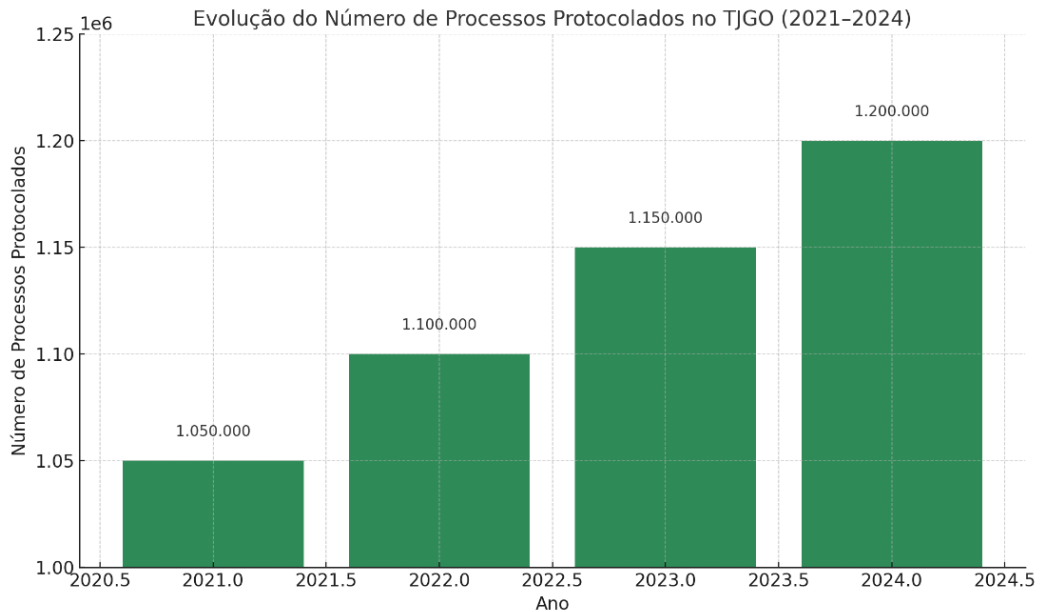


O gráfico acima apresenta a variação no número de comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) entre os anos de 2021 e 2024. Observa-se estabilidade no período de 2021 a 2023, com 127 comarcas ativas, seguida de um aumento em 2024, quando o número passou para 135 comarcas.

Apesar do dado não parecer estritamente relevante nesse contexto de pesquisa – qual seja o visual law –, é inegável que o aumento de comarcas dilui o quantitativo de processos de demandantes, além de atuar diretamente no acesso à justiça, tema bastante trazido no interím do presente trabalho.

O salto de 8 novas comarcas não pode ou deve ser ignorado como exímia política pública de acolhimento, valendo menção, inclusive, como possível lacuna de pesquisa, uma análise da percepção e do impacto (qualitativamente e quantitativamente) do acesso à justiça após a criação de uma comarca em uma cidade no interior do estado, na visão do jurisdicionado.

Gráfico 3 — Evolução do Número de Processos Protocolados no TJGO (2021–2024):



Por outro lado, o gráfico acima evidencia a evolução do número de processos protocolados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) entre 2021 e 2024. Verifica-se um crescimento contínuo ano a ano, com o total passando de 1.050.000 processos em 2021 para 1.200.000 em 2024.

A análise permite visualizar que o argumento de sobrecarga e até a falta de tempo para produzir os documentos em visual law merecem prosperar sob o ponto de vista da gestão e alta cúpula do tribunal, uma vez que os magistrados, em sua maioria, não se viam aptos ou dispostos a alterarem o funcionamento interno do gabinete para atender a uma adequação que incluísse o visual law.

Todavia, inegavelmente muitas medidas foram tomadas nos últimos anos, as quais são melhores explicadas abaixo:

INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO GOIANO (2021 -2024)

Nas últimas décadas, o Poder Judiciário brasileiro tem sido convocado a ressignificar sua atuação institucional diante das exigências contemporâneas de maior eficiência, transparência, inclusão e responsividade. Como bem observa Boaventura de Sousa Santos (2007), o acesso à justiça constitui uma das principais vias para a efetivação dos direitos e para a consolidação de democracias substantivas, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais. Nesse panorama, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem se destacado como

um caso emblemático de transformação institucional, promovendo reformas estruturais que combinam inovação tecnológica, humanização da justiça e governança baseada em dados.

Entre 2021 e 2024, o TJGO vivenciou um período de profundas transformações que ultrapassaram a mera modernização administrativa. Foi um tempo de escuta ativa, de aproximação real com as pessoas e de comprometimento com uma justiça mais ágil, transparente e verdadeiramente acessível. A gestão do tribunal entendeu que, por trás de cada processo, existe uma vida, uma história, uma dor ou uma esperança. E foi com esse olhar mais humano que as decisões estratégicas foram tomadas. Os resultados impressionam não apenas pelos números — como os mais de 2 milhões de atos judiciais realizados em 2021, os 970 mil processos finalizados em 2023 e o crescimento contínuo na produtividade —, mas pela mudança de paradigma: um Judiciário que se movimenta em direção às pessoas. Essa movimentação foi reconhecida nacionalmente, com a conquista do Selo Ouro (2022) e do Selo Diamante (2023) do Prêmio CNJ de Qualidade, validando a excelência da gestão, o compromisso com a governança e o respeito à coisa pública.

A inovação tecnológica também foi um pilar essencial dessa transformação. A implementação de soluções como o Balcão Virtual, que encurtou distâncias geográficas com atendimentos remotos, o projeto Justiça 4.0, que digitalizou fluxos e desburocratizou processos, e o uso do *Visual Law* e da linguagem simples, que tornaram o Judiciário mais compreensível, demonstram o quanto o TJGO soube usar a tecnologia com propósito. Tecnologia, aqui, não é fim, mas meio: um instrumento para garantir que a justiça chegue a mais pessoas, com mais rapidez e clareza.

Além disso, o tribunal não perdeu de vista seu papel social. Investimentos na capacitação de magistrados e servidores, como os mais de 700 cursos oferecidos pela EJUG, mostram o cuidado com quem faz a justiça acontecer no dia a dia. Iniciativas como o Projeto Cirurgia Reparadora, que ampara mulheres vítimas de violência doméstica, ou o Justiça Itinerante, que leva direitos a regiões distantes, revelam um Judiciário com empatia, que reconhece as desigualdades sociais e busca superá-las com ações concretas.

A criação do laboratório de inovação InovaJus, a adoção de ferramentas de *Business Intelligence (BI)* no planejamento estratégico e a experimentação com inteligência artificial colocam o TJGO na vanguarda entre os tribunais brasileiros,

consolidando uma visão de futuro onde dados, empatia e compromisso andam lado a lado.

Tudo isso revela que o TJGO não é apenas um guardião da lei — é um parceiro da cidadania. Sua atuação entre 2021 e 2024, mostra que é possível sim, entregar uma justiça mais eficiente e moderna, mas também mais sensível, humana e transformadora. Mais do que uma mudança institucional, estamos falando de um novo jeito de ser Justiça: mais próxima, mais simples, mais nossa.

LINGUAGEM SIMPLES COMO ESTRATÉGIA DE DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

A linguagem jurídica tradicionalmente complexa tem sido um dos principais obstáculos ao acesso à justiça. Reconhecendo essa barreira, o TJGO instituiu o programa "Simples e Fácil", com o objetivo de adotar a linguagem simples em suas comunicações e decisões judiciais. Essa iniciativa está alinhada ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo CNJ, que visa tornar a linguagem jurídica mais acessível e compreensível para todos os cidadãos. O Pacto estabelece que "a linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível".

Para formalizar essa iniciativa, o TJGO publicou o Decreto Judiciário nº 2.775/2022, que regulamenta o uso da linguagem simples e do direito visual no âmbito do Poder Judiciário goiano. Além disso, o CNJ reforçou a importância dessa prática por meio da Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023, que "recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem".

A adoção da linguagem simples no Judiciário também encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, entre os direitos e garantias fundamentais, o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo. Esses direitos "apenas podem se concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres".

INOVAJUS: LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO

O InovaJus, laboratório de inovação do TJGO, foi criado com a missão de "auxiliar a gestão do conhecimento dos diversos atores da Justiça para a convergência de soluções que auxiliem o Poder Judiciário a alcançar seu objetivo". O laboratório atua como um ambiente colaborativo, reunindo magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores para desenvolver soluções inovadoras que aprimorem a prestação jurisdicional e administrativa.

Entre suas atribuições, destacam-se a realização de pesquisas, estudos e desenvolvimento de projetos inovadores; a garantia da gestão participativa por meio da troca de conhecimento entre os diversos atores do sistema de justiça; e a atuação conjunta com outros laboratórios ou agentes de inovação dos setores público e privado. O InovaJus também promove oficinas e utiliza metodologias como Design Thinking e práticas colaborativas para fomentar a criatividade e a empatia na construção de soluções.

A estruturação do InovaJus foi formalizada por meio de diversos atos normativos, incluindo o Decreto Judiciário nº 391/2020, que instituiu o laboratório de inovação no âmbito do Poder Judiciário goiano, e o Decreto Judiciário nº 706/2021, que criou o Comitê Gestor e o Comitê Executivo de Inovação e Inteligência.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A NOVA FRONTEIRA DA EFICIÊNCIA JUDICIAL

A incorporação de tecnologias de inteligência artificial (IA) no Judiciário tem se mostrado uma estratégia eficaz para aumentar a eficiência e a celeridade dos processos. O TJGO tem investido em soluções de IA, como o programa Berna, que visa automatizar rotinas das escrivânicas e dos gabinetes, permitindo maior velocidade nos andamentos dos processos e a realização de atos processuais de forma mais eficiente.

Além disso, o TJGO lançou a ferramenta *AnaChatBot*, que utiliza IA para oferecer respostas instantâneas a dúvidas frequentes e orientações sobre processos judiciais em linguagem simples. O presidente do TJGO, desembargador Carlos França, destacou que "essa inovação representa o avanço da linguagem acessível no

Tribunal de Justiça de Goiás. É também o resultado da nossa cultura institucional de congregar vários setores no desenvolvimento de melhorias dos serviços judiciais".

A implementação dessas ferramentas de IA está em consonância com as diretrizes do CNJ, que incentiva o uso de tecnologias para aprimorar a prestação jurisdicional, desde que respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, da imparcialidade e da dignidade da pessoa humana.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E BUSINESS INTELLIGENCE

Além da inovação tecnológica e da reconfiguração comunicativa, o TJGO também avançou na gestão estratégica baseada em evidências, com a implementação de painéis de *Business Intelligence* (BI). A plataforma de BI do Tribunal permite o monitoramento em tempo real de indicadores institucionais, metas do Plano Estratégico e produtividade jurisdicional.

Essa ferramenta tem sido fundamental para a avaliação de desempenho, o acompanhamento de políticas públicas judiciais e o suporte à governança institucional. Por meio dela, os gestores e magistrados podem identificar gargalos, alocar recursos de maneira mais eficiente e tomar decisões baseadas em dados concretos e atualizados.

A adoção dessa abordagem fortalece a cultura da *accountability*, estimula a transparência ativa e contribui para a efetividade das políticas judiciárias.

Entre os anos de 2021 e 2024, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás demonstrou, com ações concretas e corajosas, que inovação no Poder Judiciário vai muito além da adoção de novas tecnologias. Inovar, nesse contexto, significou reconhecer o cidadão como protagonista da Justiça, aproximar a linguagem dos tribunais da realidade das pessoas, abrir espaço para a escuta ativa, e assumir o compromisso de tornar o sistema judicial mais humano, eficiente e acessível.

A adoção da linguagem simples — inspirada pelo Pacto Nacional do Judiciário, pelo Decreto Judiciário nº 2.775/2022 e pela Recomendação CNJ nº 144/2023 — não é um simples recurso estilístico, mas uma postura ética diante de um dos maiores desafios da Justiça contemporânea: a exclusão causada pela linguagem inacessível.

Como bem coloca Cappelletti (1988), o verdadeiro acesso à justiça ocorre quando as pessoas não apenas têm o direito de recorrer ao Judiciário, mas também compreendem e se sentem incluídas nos processos que as afetam diretamente.

As transformações promovidas pelo TJGO com a criação do InovaJus e com a incorporação de tecnologias como o Berna e o *AnaChatBot* revelam um Judiciário atento às mudanças do mundo, mas que não perde de vista o seu compromisso primordial: servir à sociedade com empatia, eficiência e justiça. Essa é a essência do Judiciário do futuro — ou melhor, do presente que se reinventa todos os dias com base no diálogo e na escuta.

O uso de ferramentas de inteligência de dados no planejamento estratégico, por sua vez, demonstrou que inovação também é sinônimo de responsabilidade com a gestão pública. É saber onde estamos, aonde queremos chegar e, principalmente, por que esse caminho importa. Porque por trás de cada número, de cada processo e de cada indicador, há pessoas reais, histórias complexas e direitos fundamentais que não podem esperar.

Ao apostar em transformação institucional com base na inclusão, na linguagem clara, na tecnologia humanizada e no planejamento com propósito, o TJGO constrói um legado. Um legado que reafirma que o acesso à justiça não é apenas um artigo na Constituição (CF, art. 5º, XXXV), mas um direito vivo, pulsante, que exige práticas institucionais coerentes, corajosas e sensíveis às necessidades do tempo presente.

Mais do que uma mudança de processos, o que se viu no TJGO foi uma mudança de cultura. Uma cultura que entende que a Justiça não pode ser um labirinto: ela deve ser ponte. E, nesse caminho, o Judiciário goiano tem mostrado que é possível inovar com humanidade, transformar com escuta, e avançar sem deixar ninguém para trás.

5.2 DESAFIOS E PERCEPÇÕES SOBRE O VISUAL LAW NO TJGO

A análise das entrevistas com magistrados do TJGO revela um mosaico de percepções sobre o Visual Law, com pontos de convergência e divergência que refletem a complexidade da inovação no contexto do sistema judiciário. Embora haja um consenso geral sobre a importância de facilitar a comunicação com os jurisdicionados, as opiniões se dividem quanto à forma e à extensão dessa facilitação.

A primeira parte da entrevista questionou o nível de familiaridade com a técnica. Nesse tópico, 5 dos 6 magistrados afirmaram conhecer, apesar de não serem unânimes no grau de conhecimento e utilização na prática. Esse dado já demonstra que o TJGO vem investindo no conhecimento dos magistrados sobre as recomendações do CNJ. O magistrado 6, inclusive, mencionou já ter ido, a convite do próprio Tribunal a um evento com esse tema.

Todavia, apesar de conhecerem, alguns magistrados, como o Magistrado 1, expressam cautela em relação à aplicação do Visual Law nas decisões judiciais, temendo ambiguidades e retrabalho (*"Agora, no âmbito da atividade jurisdicional, propriamente dita, é preciso tomar muito cuidado com a aplicação do visual law, para não se produzir ambiguidades que, ao fim das contas, acabem gerando mais recursos..."*), outros, como a Magistrada 5, se mostram mais abertos à experimentação e à incorporação de elementos visuais (*"Eu recebo os comunicados da corregedoria nesse modelo, então a gente recebe quase diariamente. Esses modelos de comunicados. Eu acho eficiente."*). Essa divergência reflete diferentes visões sobre o papel do juiz e a natureza da atividade jurisdicional, com alguns valorizando a tradição e o formalismo, e outros buscando formas de tornar a justiça mais acessível e compreensível.

No que diz respeito à utilização de forma prática, 4 dos 6 magistrados disseram jamais ter usado qualquer formato de visual law em seus trabalhos, entretanto, todos reconhecem a importância do uso da linguagem simples. Vale ratificar que, de acordo com o referencial teórico apresentado, essa percepção vai de encontro com o que reza a teoria e os objetivos tanto no campo científico, quanto no campo normativo, uma vez que o visual law decorre do legal design, o qual tem como "embrião" a linguagem simples.

Nota-se que a percepção de quem deveria usar a técnica ainda não está muito clara para os magistrados. Considerando que o CNJ o recomenda, poderia ser para a comunicação interna, num primeiro momento, por exemplo. Ou seja, ao receber os documentos produzidos com essa técnica, os magistrados foram uníssomos nas vantagens de receber, analisar e descartar, se for o caso.

A resistência fica mais explícita quando a compreensão de implementação inclui o gabinete do magistrado, vez que, nenhum dos magistrados se sente, de fato,

apto a alterar a estrutura organizacional atual para incorporar uma nova técnica que atenda o jurisdicionado.

No que se refere aos desafios de implementação da técnica, as respostas foram as mais variadas. O referencial teórico apresentou os argumentos de diversos autores, mas em campo, percebe-se que o escopo é ainda maior. O Magistrado 1 expressou preocupação com a possibilidade de o Visual Law gerar ambiguidades e aumentar o retrabalho e destacou a importância de uma aplicação cuidadosa para evitar esses efeitos colaterais. Já o Magistrado 2 manifestou receio de que o Visual Law possa ser visto como infantil, o que poderia levar à perda de credibilidade. Um exemplo usado durante a própria entrevista diz respeito ao uso de figuras e ícones, tais como os que são feitos em aplicativo de edição como o CANVA. O magistrado considerou completamente inutilizável tanto para os advogados quanto pelo tribunal.

Apresentando uma nova perspectiva, o Magistrado 3 apontou a resistência ao novo e a dificuldade na escolha dos signos que trarão o significado como desafios significativos. Na visão dele, não como as imagens representarem os vocábulos jurídicos nesse momento e, trazer essa compreensão para nível regional ou mundial seria uma tarefa muito árdua e trabalhosa. Por outro lado, o Magistrado 4 destacou a disponibilidade limitada de mão de obra e o aumento da demanda como fatores limitantes. Assim como ele, a Magistrada 5 revelou que sequer conseguiria acolher mais uma assessora para essa finalidade, ou seja, não há uma indisponibilidade apenas de pessoal, o que por si só já apresentaria um impacto no orçamento da base legal, no orçamento e na gestão do TJGO. Além disso, a própria magistrada – a mais cética dos entrevistados – declarou também não conseguir imaginar como seria transformar suas sentenças e adequá-las de acordo com o visual law, mas reiterou que busca simplificar a comunicação, apesar da pouca demanda diretamente com o jurisdicionado em seu gabinete.

Não fugindo do que previu o levantamento teórico, o Magistrado 6 ressalta como maior dificuldade o limitador de conhecimento de informática avançada e softwares que de fato produzam e atualizem essas decisões e sentenças. Além de uma ausência de mão de obra, limitador igualmente apresentado durante a entrevista, há, para além disso, uma ausência de mão de obra especializada em design, ou, ao menos, familiarizada com os softwares e programas que pudessem auxiliar na reestruturação dos gabinetes.

Apesar das divergências, há um ponto de convergência entre os entrevistados: o reconhecimento do potencial da inteligência artificial (IA) para superar a falta de tempo e recursos. No entanto, mesmo em relação à IA, as opiniões se dividem quanto à forma de implementação e ao grau de autonomia que deve ser conferido à tecnologia. Enquanto alguns magistrados veem a IA como uma ferramenta para automatizar tarefas repetitivas e liberar tempo para atividades mais complexas, outros expressam preocupação com a possibilidade de que a IA possa comprometer a imparcialidade e a qualidade das decisões judiciais.

As diferentes percepções sobre o Visual Law refletem, em última análise, diferentes visões sobre o papel do Judiciário na sociedade. Para alguns magistrados, o Judiciário deve ser um guardião da lei, preservando a tradição e o formalismo. Para outros, o Judiciário deve ser um agente de transformação social, buscando formas de tornar a justiça mais acessível e compreensível para todos os cidadãos.

Essa tensão entre tradição e inovação não é exclusividade do Judiciário brasileiro, sendo um tema recorrente na literatura sobre gestão pública e mudança organizacional. No entanto, ela se manifesta de forma particularmente intensa no contexto do sistema judiciário, que é caracterizado por uma cultura conservadora e uma forte resistência à mudança.

Para superar essa tensão, sugere-se que o TJGO adote uma abordagem dialógica e participativa, que envolva todos os atores do sistema judiciário na discussão sobre o futuro do Visual Law. Enquanto agente de pesquisa, nota-se uma falta de conhecimento das muitas iniciativas adotadas pela gestão e até mesmo as diretrizes sugeridas pelo CNJ. Assim como em diversos órgãos públicos, foi percebida uma falta de comunicação entre o que se espera do magistrado de primeira instância e o que ele mesmo entende como demanda.

Uma avaliação bastante válida é de que é importante que os magistrados tenham a oportunidade de expressar suas preocupações e de contribuir para a construção de soluções que sejam consistentes com os princípios do devido processo legal e da imparcialidade. Além disso, é fundamental que o TJGO invista em pesquisa e desenvolvimento, buscando formas de mensurar objetivamente os benefícios e os riscos do Visual Law e de adaptar as técnicas para diferentes contextos e públicos.

Ao adotar uma abordagem dialógica e baseada em evidências, o TJGO poderá transformar o Visual Law em uma ferramenta poderosa para promover o

acesso à justiça e fortalecer a relação entre o Judiciário e a sociedade, sem comprometer a credibilidade e a segurança jurídica, assim como garantir a saúde mental e a carga horária de toda uma estrutura de gabinete que hoje, visivelmente, já se vê como sobrecarregada.

6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Nesta seção, buscou-se evidenciar as limitações enfrentadas na presente pesquisa. Mesmo com um embasamento teórico bastante consistente, a pesquisa ainda dá margem para contribuições futuras e continuidade, sem jamais perder seu valor e servir de pontapé para a profundidade da relação entre o direito e o *design*.

Apesar do esforço em diversificar o perfil dos juízes entrevistados, o número reduzido de participantes impõe restrições à generalização dos resultados. Além disso, a seleção foi condicionada à disposição dos magistrados em participar do estudo, o que pode levar ao chamado viés de autoseleção – magistrados mais abertos à inovação, como o *Visual Law*, podem ter demonstrado maior interesse na pesquisa, em detrimento daqueles mais resistentes à mudança. Isso compromete a representatividade do universo de juízes brasileiros, cujas percepções podem variar substancialmente em razão de fatores regionais, institucionais ou mesmo da área de atuação jurisdicional.

As respostas dos magistrados refletem, necessariamente, suas trajetórias e vivências pessoais. Fatores como tempo de carreira, experiências prévias com inovação tecnológica, área do direito de atuação e acesso a capacitações específicas influenciam diretamente a forma como percebem e avaliam o *Visual Law*. Tal viés potencial é inerente a pesquisas qualitativas baseadas em entrevistas, podendo tanto limitar a abrangência dos achados quanto oferecer pistas valiosas sobre a pluralidade do pensamento no Judiciário.

A análise interpretativa das entrevistas está inevitavelmente sujeita à subjetividade do pesquisador. Ainda que tenham sido adotadas técnicas de categorização e triangulação com a literatura para atenuar esse risco, não se pode descartar a possibilidade de interpretações enviesadas. Isso é especialmente relevante quando se consideram temas inovadores e em transformação, como o *Visual Law*, em que a ausência de consenso terminológico e metodológico pode gerar leituras distintas sobre a mesma fala.

O recorte adotado privilegiou publicações científicas presentes nas bases *Scopus*, *Web of Science* e *Google Scholar*, sem um determinado intervalo temporal. Tal delimitação pode ter excluído práticas inovadoras em fase inicial, experiências documentadas em relatórios institucionais ou mesmo discussões relevantes em fóruns extra-acadêmicos. Além disso, a rápida evolução do tema *Visual Law* pode implicar em desatualização parcial do referencial teórico até a conclusão do trabalho.

Ao restringir a pesquisa a uma análise exclusiva de artigos científicos, sem considerar outras fontes como normas internas de tribunais, manuais de boas práticas, dissertações, teses e até literatura "cinzenta", o estudo acaba se concentrando apenas no universo acadêmico. No entanto, o *Visual Law* é uma área que transita entre várias disciplinas e, por ser bastante experimental no contexto institucional, essa escolha metodológica limita a possibilidade de observar o fenômeno de forma mais abrangente e empírica.

Para além disso, o *visual law* pode ter sido trabalhado em artigos científicos que tratem do *Legal Design*, uma vez que os conceitos são bastante semelhantes e até confundidos entre si. Todavia, optou-se por manter o foco no *Visual Law*, em especial artigos científicos que o tivessem como tema principal.

No que diz respeito às limitações de compreensão com relação à técnica, por mais que o TJGO tenha sido escolhido pela implementação de diversos projetos inovadores, é natural que a pesquisa sobre o *Visual Law* no Judiciário está fortemente relacionada ao acesso a ferramentas tecnológicas, que nem sempre estão disponíveis de forma uniforme em todas as comarcas e tribunais. Fatores como a falta de uma conexão de internet estável, limitações orçamentárias e a escassez de treinamentos impactam diretamente a percepção dos magistrados e a viabilidade de aplicar o *Visual Law* de maneira eficaz. Embora esses desafios sejam evidentes, eles fogem do escopo desta pesquisa, que se limita a um contexto mais restrito.

7 AGENDA DE PESQUISA

Nesta seção, foram apresentadas as lacunas da presente pesquisa, especialmente porque o tema se mostrou bastante inovador e auspicioso. Ainda assim, a contribuição trazida já se mostra fundamental para o início da linha de conhecimento necessária à inovação, ao acesso à justiça e ao *Visual Law* como ferramenta contributiva dentro de um sistema altamente oneroso e lento.

7.1 MENSURAÇÃO DE EFICÁCIA E COMPREENSIBILIDADE

A mensuração objetiva da eficácia do *Visual Law* representa uma prioridade na agenda de pesquisa. É fundamental desenvolver estudos comparativos que avaliem em que medida decisões judiciais elaboradas com técnicas visuais aumentam efetivamente a compreensão por parte dos jurisdicionados quando comparadas às decisões tradicionais. Tais investigações beneficiar-se-iam de abordagens experimentais com grupos de controle, utilizando métricas precisas de compreensão, tempo de leitura e retenção de informação entre cidadãos de diferentes níveis educacionais, advogados iniciantes e estudantes de direito.

Complementarmente, pesquisas quantitativas podem examinar o impacto do *Visual Law* nos recursos processuais, especialmente se sua utilização reduz a quantidade de embargos de declaração e recursos baseados em incompreensão das decisões. Esta análise demandaria comparações estatísticas entre unidades judiciais que implementaram o *Visual Law* e grupos de controle, controlando variáveis contextuais que poderiam influenciar os resultados. Outro aspecto crucial a ser investigado refere-se à percepção de legitimidade institucional: como a utilização de elementos visuais nas decisões judiciais afeta a percepção pública sobre a autoridade e credibilidade do Poder Judiciário? Estudos qualitativos de percepção com jurisdicionados, análise de repercussão midiática e pesquisas de confiança institucional poderiam iluminar esta questão, abordando a tensão identificada entre acessibilidade comunicacional e manutenção da autoridade simbólica.

7.2 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

O desenvolvimento de soluções tecnológicas para viabilizar a implementação eficiente do *Visual Law* emerge como área prioritária de investigação. Considerando as preocupações dos magistrados quanto à limitação de recursos e tempo, pesquisas aplicadas sobre inteligência artificial surgem como caminho promissor. Estas investigações buscariam desenvolver ferramentas de IA capazes de automatizar a criação de elementos visuais juridicamente precisos e apropriados em decisões judiciais, exigindo parcerias interdisciplinares com departamentos de ciência da computação, prototipagem e testes iterativos com feedback constante de magistrados.

A integração com sistemas processuais eletrônicos constitui outro eixo de pesquisa relevante, investigando quais adaptações são necessárias nos sistemas existentes para incorporar ferramentas de *Visual Law* de maneira escalável e minimamente disruptiva aos fluxos de trabalho atuais. Estudos de caso de implementações piloto, análise de requisitos técnicos e mapeamento de processos seriam metodologias apropriadas. Adicionalmente, o desenvolvimento de bancos de dados visuais jurídicos merece atenção, explorando como estruturar, validar e manter um repositório padronizado de elementos visuais jurídicos para uso consistente no Judiciário. Esta linha demandaria pesquisa verdadeiramente interdisciplinar, combinando expertise em direito, design, semiótica e ciência da informação para criar símbolos visualmente eficazes e juridicamente precisos.

7.3 ASPECTOS CULTURAIS E SOCIOLÓGICOS

As dimensões culturais e sociológicas da implementação do *Visual Law* constituem área fértil para investigação aprofundada. As entrevistas analisadas revelaram que as resistências à adoção do *Visual Law* transcendem questões meramente técnicas ou de recursos, envolvendo aspectos identitários e institucionais profundamente enraizados. Pesquisas poderiam explorar quais fatores culturais e institucionais determinam diferentes níveis de resistência entre operadores do direito, utilizando metodologias como etnografia institucional, análise de discurso e estudos comparativos entre diferentes tribunais e regiões do país.

O papel da formação jurídica na perpetuação ou transformação desses padrões culturais também merece atenção. Investigações sobre como integrar competências de comunicação visual na formação de futuros operadores do direito, especialmente magistrados, poderiam utilizar pesquisa-ação em programas de graduação e pós-graduação, desenvolvimento e avaliação de currículos experimentais. Um terceiro eixo abordaria as dimensões simbólicas da autoridade judicial, investigando como conciliar a simplificação visual com a manutenção de marcadores simbólicos de autoridade considerados necessários à legitimidade institucional. Esta linha poderia beneficiar-se de análises semiológicas, estudos culturais comparativos e pesquisas de percepção com diferentes públicos para avaliar como diversos elementos visuais impactam a percepção de autoridade, credibilidade e confiabilidade.

7.4 GOVERNANÇA E PADRONIZAÇÃO

A implementação bem-sucedida do *Visual Law* no Judiciário brasileiro demandará estruturas de governança e padronização robustas, tema que merece investigação sistemática. Pesquisas poderiam explorar quais princípios e parâmetros devem orientar a padronização de elementos visuais jurídicos para garantir consistência interpretativa e segurança jurídica, preocupação manifestada pelos magistrados entrevistados. Tal investigação poderia empregar análise documental comparativa, consultas a especialistas via método Delphi e testes de usabilidade de protótipos para desenvolver diretrizes aplicáveis nacionalmente, mas adaptáveis a contextos regionais.

Estudos sobre modelos de governança para inovação visual também são necessários, examinando quais estruturas organizacionais são mais eficazes para implementar, monitorar e aprimorar continuamente o *Visual Law* no Judiciário. Esta linha poderia beneficiar-se de benchmarking de inovações bem-sucedidas em outros setores, estudos de caso internacionais e análise de estruturas organizacionais existentes no Judiciário brasileiro. Um terceiro eixo investigativo abordaria os limites ético-jurídicos da simplificação visual, questionando onde devem ser estabelecidos os limites entre simplificação benéfica e simplificação excessiva que comprometa a precisão técnico-jurídica. Esta questão, levantada nas preocupações dos magistrados sobre ambiguidades interpretativas, poderia ser abordada através de análises de caso, entrevistas com especialistas e desenvolvimento de frameworks teóricos para avaliação ética.

7.5 EFICIÊNCIA E IMPACTOS DO VISUAL LAW NO JUDICIÁRIO

A tensão entre implementação do *Visual Law* e limitações de recursos, evidenciada nas entrevistas, demanda investigações sobre eficiência e gestão de recursos. Pesquisas poderiam realizar análises de custo-benefício, avaliando o impacto econômico e temporal da implementação do *Visual Law*, considerando investimentos iniciais versus ganhos em eficiência processual a longo prazo. Estudos longitudinais com métricas de produtividade, análise econômica e mensuração de impactos temporais ofereceriam insights valiosos para decisões de alocação de recursos por tribunais e CNJ.

Complementarmente, investigações sobre modelos ótimos de implementação poderiam examinar quais abordagens de implementação do *Visual Law* otimizam a relação entre recursos investidos e benefícios alcançados. Metodologias como pesquisa operacional, simulações de diferentes cenários e análise comparativa de casos piloto permitiriam identificar estratégias de máximo impacto com mínimo investimento adicional. Um terceiro eixo investigativo abordaria o impacto na carga de trabalho judicial, examinando como a implementação do *Visual Law* afeta o tempo dedicado à elaboração de decisões e seu impacto na produtividade geral dos magistrados. Esta questão, central nas preocupações expressas nas entrevistas, poderia ser abordada através de estudos de tempo e movimento, análise de produtividade comparativa e pesquisas de satisfação profissional em unidades que implementaram diferentes abordagens de *Visual Law*.

7.6 ACESSO À JUSTIÇA E DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO

A relação entre *Visual Law* e ampliação do acesso à justiça constitui área de pesquisa com significativo potencial transformador. Investigações poderiam explorar como o *Visual Law* pode funcionar como instrumento de inclusão, adaptando-se para atender necessidades específicas de grupos vulneráveis como analfabetos, pessoas com deficiência e idosos. Metodologias de design participativo com grupos focais, testes de usabilidade específicos e desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade permitiriam criar soluções inclusivas que não apenas facilitam a compreensão para o público geral, mas também eliminam barreiras específicas para populações tradicionalmente excluídas do acesso à justiça.

Outra vertente importante seria examinar o impacto na autonomia jurídica do cidadão, investigando em que medida a comunicação visual jurídica aumenta a capacidade dos jurisdicionados de compreenderem seus direitos e agirem com maior independência no sistema judicial. Estudos longitudinais de casos, entrevistas aprofundadas e análise de comportamento processual poderiam revelar se o *Visual Law* efetivamente promove maior protagonismo do cidadão ou se apenas facilita a compreensão passiva. Adicionalmente, pesquisas poderiam explorar a expansão do *Visual Law* além das decisões judiciais, aplicando seus princípios a outros documentos jurídicos relevantes como petições, recursos, editais e intimações. Esta abordagem ecossistêmica poderia ser explorada através de metodologias de

mapeamento da jornada do usuário do sistema judicial, análise de necessidades informacionais em diferentes pontos de contato e desenvolvimento de protótipos integrados.

7.7 ESTUDOS COMPARATIVOS E TRANSFERÊNCIAS DE CONHECIMENTO

A contextualização do *Visual Law* brasileiro em perspectiva comparada oferece possibilidades valiosas de aprendizado e adaptação. Pesquisas de benchmarking internacional poderiam investigar quais experiências de comunicação visual jurídica em outros países oferecem lições relevantes para o Brasil, identificando práticas adaptáveis ao nosso contexto específico. Análises comparativas, estudos de caso de implementações bem-sucedidas e identificação das adaptações culturais necessárias permitiriam acelerar o desenvolvimento do *Visual Law* brasileiro a partir de experiências já consolidadas.

No âmbito nacional, investigações sobre variações regionais no Brasil poderiam examinar como diferentes tribunais e regiões brasileiras estão adaptando o *Visual Law* às suas realidades socioculturais específicas. Estudos multicase, análise regional comparativa e identificação de fatores contextuais determinantes possibilitariam a criação de modelos de implementação sensíveis às diversidades regionais brasileiras. Um terceiro eixo exploraria a transferência intersetorial de conhecimentos, investigando como práticas de comunicação visual de outros campos como saúde, finanças e educação podem ser adaptadas ao contexto jurídico. Esta abordagem interdisciplinar, utilizando workshops com especialistas de múltiplos setores e experimentos de adaptação metodológica, poderia enriquecer significativamente o repertório de técnicas e abordagens disponíveis para o *Visual Law* judicial.

7.8 CONSIDERAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA DE PESQUISA

A implementação efetiva desta agenda requer uma abordagem estratégica e coordenada. Recomenda-se iniciar com pesquisas sobre eficácia e desenvolvimento tecnológico que possam fundamentar argumentos para maior implementação, construindo uma base de evidências que responda às preocupações identificadas entre os magistrados. A natureza multidimensional do *Visual Law* demanda formação de equipes verdadeiramente multidisciplinares, integrando expertise em direito,

design, psicologia cognitiva, ciência da computação e antropologia institucional para abordar adequadamente suas complexidades técnicas, socioculturais e institucionais.

O estabelecimento de parcerias institucionais formais entre universidades, tribunais, CNJ e entidades representativas mostra-se essencial para viabilizar pesquisas em contextos reais, com acesso aos ambientes judiciais e seus atores. A sustentabilidade financeira desse programa de pesquisa beneficiar-se-ia de estratégias de financiamento diversificadas, buscando recursos tanto nas agências tradicionais de fomento à pesquisa quanto em programas específicos de modernização do Judiciário e parcerias público-privadas. Finalmente, a divulgação científica acessível deve ser priorizada, garantindo que os resultados das pesquisas sejam disseminados não apenas em periódicos acadêmicos, mas também em formatos acessíveis aos magistrados, servidores e gestores judiciais que tomarão decisões práticas sobre implementação.

A implementação sistemática desta agenda de pesquisa tem o potencial de transformar o *Visual Law* de uma inovação emergente e fragmentada para uma prática consolidada, fundamentada em evidências e adaptada às complexidades do sistema judicial brasileiro. Mais que isso, ao abordar simultaneamente as múltiplas dimensões do fenômeno – técnicas, tecnológicas, culturais, institucionais e sociais – esta agenda pode contribuir significativamente para a compreensão mais ampla dos processos de inovação e transformação no campo jurídico brasileiro.

O *Visual Law* no Judiciário goiano encontra-se em um momento crítico de transição: entre o reconhecimento conceptual de sua importância e os desafios multidimensionais de sua implementação prática. A trajetória futura desta inovação dependerá da capacidade de seus proponentes de navegar as complexas tensões identificadas nesta pesquisa, desenvolvendo abordagens que respeitem simultaneamente a necessidade de acessibilidade comunicacional e as preocupações legítimas dos magistrados.

Os achados desta pesquisa sugerem que, embora existam barreiras significativas, há também oportunidades estratégicas para avançar na implementação do *Visual Law*, especialmente através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas adaptadas ao contexto judicial, formação contextualizada e abordagens incrementais que construam gradualmente confiança e familiaridade com a comunicação visual jurídica.

A dicotomia aparente entre tradição textual e inovação visual pode, potencialmente, ser transcendida através de uma síntese que preserve os valores fundamentais da comunicação judicial - precisão, autoridade, previsibilidade - enquanto incorpora novos elementos visuais que ampliem a acessibilidade cognitiva para todos os usuários do sistema de justiça.

8 REFERÊNCIAS

- Ação Educativa. (2018). *Relatório de resultados preliminares do INAF 2018*. Ação Educativa. <http://acaoeducativa.org.br>
- Arrabal, A. K., et al. (2021). *As múltiplas faces do design contemporâneo*. Editora Bagai.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Barton, C. J., et al. (2021). Knowledge, confidence and learning needs of physiotherapists treating persistent knee pain in Australia and Canada: A mixed-methods study. *Physiotherapy Theory and Practice*, 1–13. <https://doi.org/10.1080/09593985.2021.1906805>
- Bates, M. J. (2005). Information behavior. In M. A. Drake (Ed.), *Encyclopedia of library and information science* (3rd ed., pp. 1–15). CRC Press.
- Beqiraj, J., & McNamara, L. *International access to justice: Barriers and solutions*. Bingham Centre for the Rule of Law Report. International Bar Association.
- Bortolai, L. H. (2016). Acesso à justiça e os obstáculos apresentados pela linguagem jurídica. *Revista de Estudios para el Desarrollo Social de la Comunicación*, 14, 168–193.
- Brunschwig, C. (2014). *Visual law: A new approach to legal communication*.
- Brunschwig, C. R. (2014). On visual law: Visual legal communication practices and their scholarly exploration. In E. Schweighofer et al. (Eds.), *Zeichen und Zauber des Rechts: Festschrift für Friedrich Lachmayer* (pp. 899–933). Editions Weblaw.
- Brunschwig, C. R. (2021). Visual law and legal design: Questions and tentative answers. In E. Schweighofer et al. (Eds.), *Cybergovernance* (pp. 179–230). Editions Weblaw.
- Buschel, I. D. A. O. (2009). O acesso ao direito e à justiça. In R. Livianu (Coord.), *Justiça, cidadania e democracia* (pp. 148–157). Centro Edelstein de Pesquisa Social.
- Cardoso Jr, J. C. (2014). Planejamento governamental, orçamentação e administração pública no Brasil: Alavancas para o desenvolvimento sustentável. *Revista Brasileira de Administração Política*, 7(1), 79–104.
- Carvalho, L. A. de, & Negri, S. (2021). Innovations in the legal services supported by the use of visual law: The reality in Finland and Belgium. *Humanidades & Inovação*, 8(47), 285–297.
- Chadegani, A. A. (2013). A comparison between Scopus, Web of Science and Google Scholar. *Journal of Information Science*, 39(5), 587–596.
- Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Índice de acesso à justiça*. CNJ.

Conselho Nacional de Justiça. (2021). *Índice de acesso à justiça*. CNJ.

Conselho Nacional de Justiça. (2023, agosto 25). *Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023*. Diário da Justiça Eletrônico. <https://www.cnj.jus.br>

Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2021). *Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto* (5ª ed.). Penso.

Dakolias, M. (n.d.). *Court performance around the world: A comparative perspective*. Washington, DC.

De Arce, J. A. A. P. (2019). Tribunales civiles en línea: Una propuesta para introducirlos sin afectar el derecho a acceder a la justicia de quienes no están conectados a internet. *Revista Chilena de Derecho y Tecnología*, 8(1), 185–206.

De Moraes, T. M. S., & Sousa, M. de M. (2024). History matters: The institutionalization and innovation paradox in the judiciary. *Social Sciences*, 13(5), 247.

Ducato, R. (2019). De iurisprudencia picturata: Brief notes on law and visualization. *Journal of Open Access to Law*, 7(1).

Edelman, L. B., & Suchman, M. C. (1997). The legal environments of organizations. *Annual Review of Sociology*, 23(1), 479–515.

Eisenhardt, K. M. (1989). Building theories from case study research. *Academy of Management Review*, 14(4), 532–550.

Falagas, M. E., Pitsouni, E. I., Malietzis, G. A., Pappas, G., & Michalopoulos, A. (2008). Comparison of PubMed, Scopus, Web of Science, and Google Scholar: Strengths and weaknesses. *The FASEB Journal*, 22(2), 338–342.

Fioravanti, C., & Romano, F. (2019). Access to legal information for citizens and new citizens in Italy: Using visual elements and adopting legal design methods to make administrative documents clearer and more effective. *Journal of Open Access to Law*, 7(1).

Frug, S. (2019). Toward inclusive design for visual law. *Journal of Open Access to Law*, 7(1).

Galvão, T. F., & Pereira, M. G. (2014). Revisões sistemáticas da literatura: Passos para sua elaboração. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 23(1), 183–184.

Gomes Neto, J. M. W., Albuquerque, R. B., & Silva, R. F. (2024). *Estudos de caso: Manual para a pesquisa empírica qualitativa* (1ª ed.). Vozes.

Hagan, M. (2018). A human-centered design approach to access to justice: Generating new prototypes and hypotheses for interventions to make courts user-friendly. *Indiana Journal of Law and Social Equality*, 6, 199.

- Hagan, M. (2020). Legal design as a thing: A theory of change and a set of methods to craft a human-centered legal system. *Design Issues*, 36(3), 3–15.
- IBGE. (n.d.). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Tabelas*. <https://sidra.ibge.gov.br>
- Katz, D. M., & Bommarito, M. J. (2014). Measuring the complexity of the law: The United States Code. *Artificial Intelligence and Law*, 22(4), 337–374.
- Kelly, K. (2017). *The inevitable: Understanding the 12 technological forces that will shape our future*. Penguin.
- Klein, D., & Phillips, K. (2011). *Sustainable design: An educational imperative*.
- Lima Rodrigues, F. L. (2025). A automação do Judiciário: Até que ponto as novas tecnologias podem colocar em risco os direitos fundamentais e sociais. A centralidade da pessoa. In S. Smart & B. Araujo (Orgs.), *Neurolaw: Legal impacts of neurotechnology* (pp. 233–239). www.researchgate.net
- Lima, D. H., & Vargas, E. R. de. (2012). Estudos internacionais sobre inovação no setor público: Como a teoria da inovação em serviços pode contribuir? *Revista de Administração Pública*, 46, 385–401.
- Louro, A. C., Santos, W. R., & Filho, H. Z. (2017). Productivity antecedents of Brazilian courts of justice: Evidence from Justiça em números. *BAR - Brazilian Administration Review*, 14(4), 1–18.
- Lunardi, F. C., Guimarães, T. A., & Torlig, E. G. S. (Orgs.). (2025). *Acesso à justiça: Pesquisa, políticas públicas e boas práticas*. Revista dos Tribunais; Thomson Reuters.
- Mik, E. (2020). The limits of visual law. *Journal of Open Access to Law*, 8, 1.
- Nazar, S. (2023). Brasil tem 10 milhões de analfabetos, apesar da queda na taxa em 2022. *Jornal da USP*. <https://jornal.usp.br>
- Nogueira, J. M. M., et al. (2012). Estudo exploratório da eficiência dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros usando a Análise Envoltória de Dados (DEA). *Revista de Administração Pública*, 46(5), 1317–1340.
- Palmirani, M., et al. (2018). A methodological framework to design a machine-readable privacy icon set. In *Data Protection/LegalTech: Proceedings of the 21st International Legal Informatics Symposium IRIS 2018*.
- Passera, S., & Haapio, H. (2013). Transforming contracts from legal rules to user-centered communication tools: A human-information interaction challenge. *Communication Design Quarterly Review*, 1(3), 38–45.

- Perry-Kessarlis, A. (2019). Legal design for practice, activism, policy and research. *Journal of Law & Society*, 46(2), 185–210.
- Peyrache, A., & Zago, A. (2016). Large courts, small justice!: The inefficiency and the optimal structure of the Italian justice sector. *Omega (United Kingdom)*, 64, 42–56.
- Pollock, A., & Berge, E. (2018). How to do a systematic review. *International Journal of Stroke*, 13(2), 138–156.
- Procopiuck, M. (2018). Information technology and time of judgment in specialized courts: What is the impact of changing from physical to electronic processing? *Government Information Quarterly*, 35(3), 491–501.
- Rabelo dos Santos, B., & Mandalozzo, S. S. N. (2022). Visual Law aplicada no Direito do Trabalho: Estudo de caso Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região. *CIS - Conjecturas Inter Studies*, 22(12), 806–820.
<https://doi.org/10.53660/CONJ-1617-2D07>
- Sadek, M. T. (2004). O sistema de justiça. *Sociedade e Estado*, 19(2), 27-53.
- Sadek, M. T. A. (2014). Acesso à justiça: Um direito e seus obstáculos. *Revista USP*, (101), 55–66.
- Santos, B. R. dos. (2023). A Visual Law na Justiça do Trabalho Brasileira: Aplicação em sentenças e acórdãos. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, 12(121), 195–210.
- Sátiro, R. M., & Sousa, M. M. (2021). Determinantes quantitativos do desempenho judicial: Fatores associados à produtividade dos Tribunais de Justiça. *Revista Direito GV*, 17(1), 1–27.
- Sigales-Gonçalves, J. S. (2020). Direito 4.0: Notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica. In C. M. Tullio & C. M. Gavioli-Prestes (Orgs.), *Linguística Forense: Reflexões e debates* (Vol. 3, pp. 126–138). Texto e Contexto.
- Sigales-Gonçalves, J. S. (2021). Como trabalhar (n)a relação entre linguística e direito no Brasil? Caminhos, desafios – e uma questão de classe. *Muitas Vozes*, 9(1), 369–387.
- Sigales-Gonçalves, J. S. (2020b). Como trabalhar (n)a relação entre linguística e direito no Brasil? Caminhos, desafios - e uma questão de classe. *Muitas Vozes*, 9(1), 369–387.
- Schumpeter, J. (1982). *A teoria do desenvolvimento econômico*. Abril Cultural.
- Smith, J. A., Flowers, P., & Larkin, M. (2009). Interpretative phenomenological analysis: Theory, method and research. Sage.

Sousa, J. R. de, & Santos, S. C. M. dos. (2020). Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: Modo de pensar e de fazer. *Pesquisa e Debate em Educação*, 10(2), 1396–1416. <https://doi.org/10.34019/2237-9444.2020.v10.31559>

Souza, B. A., & Oliveira, I. B. (2021). *Visual law: Como os elementos visuais podem transformar o direito*. Thomson Reuters Brasil.

Stocher, F. M., Freitas, M. F. C., & Langoski, D. T. (2019). A elitização da linguagem como obstáculo ao acesso à justiça. *RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, 5(ed. especial), 1–8.

Tufford, L., & Newman, P. (2012). Bracketing in qualitative research. **Qualitative Social Work**, 11(1), 80-96.

Yin, R. K. (2018). *Case study research and applications: Design and methods* (6th ed.). Sage

9 ANEXOS

9.1 TABELA - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigo	Autor	Nome da Revista	Data de publicação
LEGAL DESIGN E ACESSO À JUSTIÇA	Gabriela de Paiva Sousa Fernanda Rosa Acha	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação	31/10/2022
ADVOCACIA INOVADORA: COMO O ADVOGADO E SUAS TAREFAS TÊM SIDO AFETADOS PELA INOVAÇÃO	Luan de Souza Tavares	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação	18/03/2024
VISUAL LAW: A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VISUAIS NO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA A GARANTIA DA AUTODETERMINAÇÃO DO PACIENTE E REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA MEDICINA	Bruno Roger de Souza Santos José Ferreira Filho	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação	13/05/2024
APLICAÇÃO DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL	Gabrielle Santangelo Leiner Mayna Marchiori de Moraes Dykstra Fabrício Bittencourt da Cruz	Revista Internacional Consinter de Direito	30/06/2024

A LINGUAGEM VISUAL NA COMUNICAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	Alejandro Knaesel Arrabal Ana Paula Schulz	Revista de Legal Design e Visual Law	29/08/2023
VISUAL LAW COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA: PROCEDIMENTOS E FINALIDADES	Bruno Rabelo dos Santos Sérgio Torres Teixeira	Direito processo e cidadania	09/05/2024
INOVAÇÃO NA COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO: O USO DA LINGUAGEM SIMPLES E DO VISUAL LAW NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	Edinara De Souza Salles Marcelo Victor Miranda Monique Ribeiro De Carvalho Gomes	Revista Judicial Brasileira	01/02/2024
LEGAL DESIGN NA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ: O PROJETO MANDADO CIDADÃO	Alcides Saldanha Lima Leopoldo Fontenele Teixeira	Revista Judicial Brasileira	27/11/2023
MELHORANDO A COMUNICAÇÃO COM O JURISDICIONADO COM VISUAL LAW: UMA EXPERIÊNCIA PRÁTICA	Paula P. Provedel Mello Nogueira	Revista Judicial Brasileira	27/11/2023
O VISUAL LAW COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA	Cleber Gonçalves Filho Suzana Massako Hirama	Revista Judicial Brasileira	27/11/2023

EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA	Loreto De Oliveira		
VISUAL LAW COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO JUDICIÁRIA	Káren Rick Danilevicz Bertoncello	Revista Judicial Brasileira	27/11/2023
ESTUDO DE CASO: DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA A EMPRESA EMPREENDEDORISMO INOVADOR	Vitória Mendonça Bragança Ghelli Monteiro	Revista Jurídica Direito & Realidade	27/07/2023
VISUAL LAW E LEGAL DESIGN: COMO OS RECURSOS VISUAIS DEMOCRATIZAM O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL	Vitor Hugo da Silva Alves Luzia Bueno Alexandre Marchioni Leite de Almeida	Humanidades & Inovação	13/09/2022
INOVAÇÕES NOS SERVIÇOS JURÍDICOS APOIADOS PELO USO DO DIREITO VISUAL: A REALIDADE NA FINLÂNDIA E NA BÉLGICA	Liziane Aparecida de Carvalho Sandra Negri	Humanidades & Inovação	14/06/2021
VISUAL LAW E INOVAÇÃO: UMA NOVA PERCEPÇÃO PARA O PROCESSO ELETRÔNICO NO DIREITO BRASILEIRO	Melina Carla de Souza Britto Fabrício Bittencourt da Cruz	Humanidades & Inovação	14/06/2021
A EDUCAÇÃO JURÍDICA NA ERA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: OS DESAFIOS NA	Inês Maria de Carvalho Campolina	Humanidades & Inovação	14/06/2021

PERSPECTIVA DOS ESTUDOS DE FUTUROS			
O VISUAL LAW COMO AGENTE DEMOCRATIZADOR DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL	Lucília Otero Dias Gustavo de Souza Preussler	Humanidades & Inovação	10/10/2023
A LINGUAGEM JURÍDICA SIMPLES EM BUSCA DA FUNÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA	Regina Mota Brilhante Carlos Mendes Rosa	Humanidades & Inovação	25/04/2023
NATUREZA JURÍDICA DA VISUAL LAW PRODUZIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL	Bruno Rabelo dos Santos Fabricio Bittencourt da Cruz Cláudio Smirne Diniz	Humanidades & Inovação	25/09/2023
LEGAL DESIGN NA OTIMIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA: SUBSTITUINDO AUDIÊNCIAS ADMONITÓRIAS POR APOSTILAS EM VISUAL LAW	Fabrício Bittencourt da Cruz Karina Mara Bueno Gurski Florenzano João Leandro Czerevaty Helena Swiech Pinheiro	Humanidades & Inovação	25/09/2023
LAW IN THE DIGITAL AGE: HOW VISUAL COMMUNICATION	Richard K. Sherwin Neal Feigenson	Journal of Science & Technology Law	2006

TECHNOLOGIES ARE TRANSFORMING THE PRACTICE, THEORY, AND TEACHING OF LAW	Christina Spiesel		
TOWARD INCLUSIVE DESIGN FOR VISUAL LAW	Sara Frug	CORE (COnnecting REpositories)	12/10/2019
THE E-LEARNING APPROACH AND VISUALISATION TECHNIQUES IN THE JUDICIAL AREA	Sara Conti Ginevra Peruginelli Enrico Francesconi	CORE (COnnecting REpositories)	12/10/2019
DE IURISPRUDENTIA PICTURATA: BRIEF NOTES ON LAW AND VISUALISATION	Rossana Ducato	CORE (COnnecting REpositories)	17/10/2019
THE LIMITS OF VISUAL LAW	Eliza Mik	CORE (COnnecting REpositories)	20/02/2020
A VISUAL LAW APLICADA AO PROCESSO COLETIVO	Tiago Simões Pessoa Bruno Rabelo dos Santos	Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná	2023
A INTERAÇÃO ENTRE ADVOCACIA, LINGUAGEM JURÍDICA NA SOCIEDADE 5.0, VISUAL LAW E PRIVACY BY DESIGN	Jéffson Menezes de Sousa Josyanne Maria Oliveira Santos	Interfaces Científicas - Humanas e Sociais	22/03/2024
ASSESSING THE EFFICACY OF VISUAL CONTRACTS:	Bingyan Zan Camilla Baasch Andersen	Taylor & Francis Group	15/02/2023

AN EMPIRICAL STUDY OF TRANSACTION COSTS	Lisa Toohey		
ENTRE O ARCAICO E O TECNOLÓGICO: LIMITES E DESAFIOS DO USO DA TECNOLOGIA NA PRÁTICA JURÍDICA	Rafael Lazzarotto Simioni Marina Helena Vieira da Silva	Contribuciones a Las Ciencias Sociales	06/10/2023
MULTISENSORY LAW AND LEGAL INFORMATICS – A COMPARISON OF HOW THESE LEGAL DISCIPLINES RELATE TO VISUAL LAW	Colette R. Brunschwig	Jusletter IT	22/01/2011
LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: A TRANSFORMAÇÃO MUITO ALÉM DE UMA FERRAMENTE GRÁFICA	Leonel Pareto Neto		10/07/2024
COMUNICAÇÃO VISUAL E O DIREITO: O VISUAL LAW COMO ESTRATÉGIA DE ACESSO À JUSTIÇA	Flávia Teixeira Silva Pires Aline Souza Tinoco Gomes de Melo Ives da Silva Duque Pereira Eliana Crispim França Luquetti	International Scientific Journal	16/11/2022
A COMUNICAÇÃO JURÍDICA E A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO POR MEIO DO VISUAL LAW	Rosilene Paiva Marinho de Sousa Natalia Nakano Nuielle Cristine de Medeiros da Silva	Scielo Brasil	02/09/2024

	Ingrid Torres Schiessl Diego José Macêdo Milton Shintaku		
VISUAL LAW NO DIREITO E NA JUSTIÇA DO TRABALHO: CRÍTICAS E PROPOSIÇÕES SOBRE O USO ADEQUADO	Murilo Carvalho Sampaio Oliveira Victória Régia Batista Pires	Revista Trabalho, Direito e Justiça	16/08/2023
VISUAL LAW, PRIVACY BY DESIGN E PROTEÇÃO DE DADOS: COMPREENSÃO E TRANSPARÊNCIA DOS AVISOS, POLÍTICAS E TERMOS DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS	Camila Renata Leme Martins	Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	23/07/2024
VISUAL LAW COMO ELEMENTO FACILITADOR PARA A COMPREENSÃO DOS ACORDOS NAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO	Débora Camila Aires Cavalcante Souto Andressa Maria de Lima Queji	Revista Foco	14/06/2024
LEGAL DESIGN E SEU IMPACTO NO DIREITO BRASILEIRO	Michele Kuchar Matte Loreci Gottschalk Nolasco	Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça	12/2020
VISUAL LAW: UM CONCEITO EMERGENTE	Iuri Bolesina Jeverson Lima Lemes	Revista Thesis Juris	23/05/2022

DO ENCONTRO ENTRE DIREITO E DESIGN			
VISUALISATION OF LAW AND LEGAL PROCESS: AN OPPORTUNITY MISSED	Scott McLachlan Lisa C Webley	Sage Journals	12/02/2021
TOWARD A UNIVERSAL VISUAL LANGUAGE OF LAW	Michael D. Murray	Social Science Research Network	13/03/2021
VISUAL LAW—THREE COURTS IN SHENZHE CHINA	Ling Zhou	Amicus Curiae,	2021
CHINA'S THREE INTERNET COURTS	Ling Zhou	Amicus Curiae,	2021
OBSTÁCULOS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA: PLAIN LANGUAGE E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS METODOLÓGICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PRIMEIRA ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA	Sintia Salmeron Eliana Franco Neme	Revista Cidadania e Acesso à Justiça	15/02/2023
IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS PARA MELHORIA DO ACESSO À JUSTIÇA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACOAL/RO	Anita Magdelaine Perez Belem	Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre	16/10/2024
NORDIC YEARBOOK OF LAW AND INFORMATICS 2010–2012	Dan Jerker B. Svantesson	Social Science Research Network	10/09/2013

INTERNATIONALISATION OF LAW IN THE DIGITAL INFORMATION SOCIETY	Stanley Greenstein		
ON VISUAL LAW: VISUAL LEGAL COMMUNICATION PRACTICES AND THEIR SCHOLARLY EXPLORATION	Colette R. Brunschwig	Revista SSRN	07/03/2014
THE VISUAL CULTURE OF LAW IN INDIA: A RESPONSE	Suryapratim Roy	Revista SSRN	04/02/2021
VISUAL LAW AND LEGAL DESIGN: QUESTIONS AND TENTATIVE ANSWERS	Colette R. Brunschwig	Revista SSRN	29/03/2021
LEGAL DESIGN: AN EMERGING ALLIANCE FOR CREATING SOCIO-ECOLOGICAL IMPACT IN A CHANGING WORLD	Selen Uncular	Social Science Research Network	12/11/2021
Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design	Iuri Bolesina Jeverson Lima Lemes	Revista Thesis Juris	23/05/2022
Logarithmic Adaptive Neighborhood Image Processing (LANIP): Introduction, Connections to Human Brightness Perception, and Application Issues	Jean-Charles Pinoli Johan Debayle	EURASIP Journal on Advances in Signal Processing	26/08/2006
Promovendo acessibilidade e compreensão na área da informação jurídica: uma abordagem inovadora para compatibilizar a linguagem	Keila Mara Lara Rosado Célia da Consolação Dias	Ciência Da Informação Em Revista	25/01/2024

especializada com a linguagem não especializada			
Intralingual and intersemiotic translation for accessibility ineducational and social environments –focus on legal language	Michela Canepari	Livro: Vol. 56	2023
Câmara Cascudo e o Legal Design - A Visualidade do Direito entre Provincianismo e Globalização	Marcilio Toscano Franca Filho	Revista de Direito Internacional	26/03/2021
CAN VISUAL DESIGN PROVIDE LEGAL TRANSPARENCY? THE CHALLENGES FOR SUCCESSFUL IMPLEMENTATION OF ICONS FOR DATA PROTECTION	Arianna Rossi Monica Palmirani	Massachusetts Institute of Technology	2020
ANALYSIS AND VISUALIZATION OF JAPANESE LAW NETWORKS BASED ON GRANULAR COMPUTING - VISUAL LAW VISUALIZATION SYSTEM OF JAPANESE LAW.	Tetsuya Toyota and Hajime Nobuhara	Journal of Advanced Computational Intelligence and Intelligent Informatics	20/03/2010

9.2 ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Objetivo: Explorar a percepção, uso e impacto do *Visual Law* no contexto do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

SEÇÃO 1: Introdução e Contexto

- Familiaridade com *Visual Law*
 1. Você já ouviu falar sobre o conceito de *Visual Law* antes desta entrevista?
 2. Como você descreveria seu nível de familiaridade com o *Visual Law*?

- Primeiras Impressões
 1. Qual foi sua primeira impressão ao conhecer o *Visual Law*?
 2. O que mais lhe chamou a atenção sobre essa abordagem?

- Uso Pessoal e Profissional
 1. Você já utilizou técnicas de *Visual Law* em seu trabalho? Se sim, pode compartilhar um exemplo?

SEÇÃO 2: Experiência e Aplicação

- Experiência de Implementação
 1. Pode descrever a experiência de aplicar *Visual Law* no seu trabalho diário?
 2. Quais critérios você utiliza para decidir quando aplicar o *Visual Law*?

- Percepções e Impactos
 1. Qual foi a reação dos seus colegas e dos jurisdicionados ao uso do *Visual Law*?
 2. Você percebeu algum impacto na compreensão das decisões judiciais pelos jurisdicionados?

SEÇÃO 3: Desafios e Oportunidades

- Desafios e Resistências
 1. Quais foram os principais desafios enfrentados ao implementar o *Visual Law*?
 2. Houve alguma resistência por parte dos advogados ou outros magistrados? Como foi gerenciada?

- Relevância e Benefícios
 1. Você acredita que o *Visual Law* é relevante para o seu dia a dia profissional? De que maneira?
 2. Em quais situações você considera que o *Visual Law* poderia ser mais útil?

SEÇÃO 4: Futuro e Desenvolvimento

- Futuro do *Visual Law*

1. Como você enxerga o futuro do Visual Law no sistema judiciário brasileiro?
2. Que inovações futuras você prevê que poderiam complementar o *Visual Law*?

- Recomendações e Sugestões

1. Que conselhos você daria para outros tribunais interessados em adotar o *Visual Law*?
2. Que tipo de suporte ou treinamento você acredita ser necessário para que juízes e servidores adotem o *Visual Law* de maneira eficaz?

SEÇÃO 5: Encerramento

- Considerações Finais

1. Há mais alguma coisa que você gostaria de adicionar sobre o uso do *Visual Law*?